Parecer Prévio 00064/2025-7 - 2ª Câmara

Processos: 03955/2024-5, 04194/2024-5
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
UG: PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS
Procuradores: NILSIMAR BRITO DE SOUZA (OAB: 42323-ES), ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL (OAB: 7953-ES)

Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 24/07/2025 13:25
Assinado por LUCIANO VIEIRA 24/07/2025 10:23
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 24/07/2025 10:16
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 24/07/2025 10:00
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 23/07/2025 18:16



RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2023

MUNICÍPIO

CONCEIÇÃO DA BARRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Composição

Conselheiros
Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos
Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal
Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas
Luciano Vieira

Auditores de Controle Externo
Adecio de Jesus Santos
André Lúcio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Jaderval Freire Junior
José Antônio Gramelich
Julia Sasso Alighieri
Mayte Cardoso Aguiar
Miguel Burnier Ulhoa
Raymar Araujo Belfort
Ricardo da Silva Pereira

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Rodrigo Reis Lobo De Rezende
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Conceição da Barra, Senhor WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal analisou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 3.860.554,17, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção I.3.2.1.5). Porém, em que pese ter havido superávit orçamentário de R$ 3.860.554,17, temos que tal resultado foi influenciado pelo superávit do RPPS, no valor de R$ 6.865.678,50, com destinação específica, conforme art. 1º, inc. III da Lei 9717/1998. Assim, ao se corrigir o resultado orçamentário do período, chega-se a um déficit orçamentário de R$ 3.005.124,33. Com base no balanço patrimonial, verificou-se que o superávit financeiro do exercício anterior (2022) na fonte de recursos não vinculados era de R$ 2.438.874,88 e, portanto, insuficiente para cobrir o déficit orçamentário apontado, o que resultou na proposta de **citação** do responsável. Ocorrência mantida como irregular na **subseção I.9.3** e **I.13.**

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 94.504.683,99. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 11.252.664,52, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,22%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Contudo, foi descumprida a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021 (art. 119, parágrafo único, do ADCT), restando pendente a aplicação do montante de R$ 3.336.538,13, o que resultou na proposta de **citação** do responsável (subseção I.3.4.2.1). Ocorrência mantida como irregular na **subseção I.9.6** e **I.13**.

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **89,40%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **20,35%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); controle interno (seção I.7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.8).

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

município de Conceição da Barra para o exercício findo em 31.12.2023 (**opinião adversa**).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos das irregularidades consignadas nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (**opinião adversa**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, recomendando-se a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas na **seção I.13 e II do Voto do Relator**.

Ressalta-se a existência de **determinação** registrada na **subseção 11.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.3** da ITC 00404/2025-6.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [https://paineldecontrole.tcees.tc.br],

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 a I.12]. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO 18
I.1. INTRODUÇÃO 20
I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 20
I.1.2. Visão Geral 22
I.1.2.1. História do Município 22
I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município 23
I.1.2.3. Administração municipal 24
I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos 24
I.1.3. Objetivo da apreciação 24
I.1.4. Metodologia utilizada e limitações 25
I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 25
I.1.6. Benefícios estimados da apreciação 25
I.1.7. Processos relacionados 26
I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 26
I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 26
I.2.2. Economia municipal 29
I.2.3. Finanças públicas 34
I.2.3.1. Política fiscal 34
I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag) 38
I.2.3.3. Dívida pública 38
I.2.4. Previdência 39
I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 40
I.3.1 Instrumentos de planejamento 40
I.3.2. Gestão orçamentária 42
I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 42
I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA 42
I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA 44
I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária 44
I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias 49
I.3.2.1.5. Resultado orçamentário 50
I.3.2.1.6. Empenho da despesa 51
I.3.2.1.7. Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário 52
I.3.2.1.8. Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário 52

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.2.1.9. Despesa executada em relação à dotação atualizada 53
I.3.2.1.10. Despesa executada em relação à receita realizada 53
I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa 54
I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) 55
I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios 56
I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos 58
I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 58
I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 60
I.3.2.2. Orçamento de investimento 61
I.3.3. Gestão financeira 61
I.3.3.1. Resultado financeiro 61
I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo 64
I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais 65
I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO 65
I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal 66
I.3.4.2. Educação 67
I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional 67
I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica 69
I.3.4.3. Saúde 70
I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional 70
I.3.4.4. Despesa com pessoal 71
I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo 71
I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente 71
I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal 72
I.3.4.6. Dívida consolidada líquida 72
I.3.4.7. Operações de crédito 73
I.3.4.7.1. Limite global 73
I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) 74
I.3.4.8. Garantias e contragarantias 75
I.3.4.9. Disponibilidade de caixa e restos a pagar 76
I.3.4.10. Regra de ouro 79
I.3.4.11. Alienação de Ativos 79

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.5. Renúncia de receitas 80
I.3.5.1. Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita 81
I.3.5.2. Planejamento das renúncias de receitas 82
I.3.5.3. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas 83
I.3.5.4. Transparência das renúncias de receitas 85
I.3.5.5. Considerações finais 85
I.3.6. Condução da política previdenciária 86
I.3.6.1. Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal 88
I.3.6.2. Planejamento da política previdenciária 90
I.3.7. Riscos à sustentabilidade fiscal 91
I.3.7.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021 92
I.3.7.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS) 93
I.3.7.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) 94
I.3.7.4. Considerações finais 95
I.3.8. Opinião sobre a execução dos orçamentos 96
I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 97
I.4.1. Consistência das demonstrações contábeis 97
I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial 98
I.4.1.2. Consolidação do balanço patrimonial 98
I.4.1.3. Caixa e equivalentes de caixa 99
I.4.1.4. Dívida ativa 101
I.4.1.4.1. Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa 103
I.4.1.5. Ativo imobilizado 104
I.4.1.5.1. Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado 106
I.4.1.6. Reconhecimento patrimonial dos precatórios 107
I.4.1.7. Provisões matemáticas e previdenciárias 110
I.4.2. Auditoria Financeira 112
I.4.3. Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 112
I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 113
I.5.1. Política pública de educação 113

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.5.1.1. Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025... ***113***
I.5.1.2. Considerações finais *125*
I.5.2. Política pública de saúde 126
I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde *127*
I.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil *128*
I.5.2.3. Considerações finais *130*
I.5.3. Política pública de assistência social 130
I.5.3.1. Análise da política orçamentária de assistência social *131*
I.5.3.2. Indicadores sociais do Município *133*
I.5.3.3. Considerações finais *135*
I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 135
I.6.1. Auditoria Operacional pela Primeira Infância 135
I.6.2. Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares 138
I.7. CONTROLE INTERNO 138
I.8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 140
I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 140
I.9.1. Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO... 140
I.9.2. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa 142
I.9.3. Déficit orçamentário consolidado 143
I.9.4. Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS 144
I.9.5. Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas 145
I.9.6. Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino 146
I.9.7. Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa 149
I.9.8. Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal 151
I.9.9. Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial 155
I.10. CONCLUSÃO 156
I.11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 160
I.11.1. Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais 160
I.12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL 160

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS (SEÇÃO 9 DA ITC 00404/2025-6). 174

II FUNDAMENTAÇÃO 177

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 178

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS 180

II.3. CONCLUSÃO..... 183

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 184

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 190

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores..... 192

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo..... 193

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 194

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 197

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 200

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 201

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 202

APÊNDICE I – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. 203

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos. 204

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA..... 205

APÊNDICE L – Nota Técnica 207

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000000 209

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5400030 210

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000015 211

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 600 212

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 802 213

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 716 214

APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 761 215

APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000000 216

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5020000 217

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5400030 218

APÊNDICE W – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000015 219

APÊNDICE X – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 600 220

APÊNDICE Y – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 802 221

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – 2023 – PARECER PRÉVIO – REJEIÇÃO DAS CONTAS – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do município de Conceição da Barra para o exercício findo em 31.12.2023 (**opinião adversa**);

2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos das irregularidades consignadas nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (**opinião adversa**);

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, recomendando-se a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, prefeito municipal de Conceição da Barra, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Com base no **Relatório Técnico 00153/2024-3** (NCONTAS, evento 114), foi expedida a **Decisão SEGEX 00778/2024-1** (evento 115), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

> - Déficit orçamentário consolidado (subseção 3.2.1.5);
>
> - Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1);
>
> - Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial (subseção 4.1.5.1);
>
> - Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (subseção 3.4.2.1);
>
> - Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa (subseção 3.2.1.3);
>
> - Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal (subseção 3.6.1);
>
> - Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15);
>
> - Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9);
>
> - Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9); e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

- Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1).

Embora tenha sido citado, conforme AR / Contrafé 03069/2024-7 e Certidão 03692/2024-2 (eventos 117-118), o responsável não apresentou resposta a retro decisão, de acordo com a informação constante no Despacho 31438/2024-1 (evento 119).

Tendo em vista que a resposta do gestor é imprescindível a elucidação dos achados, constantes no Relatório Técnico 00153/2024-3 e em busca da verdade real para apuração dos fatos no caso concreto, determinei a reiteração de citação ao gestor, conforme **Decisão Monocrática 00903/2024-7** (evento 120) e **Termo de Citação 00300/2024-7** (evento 121).

Entretanto, a Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do Despacho 36756/2024-7 (evento 125), em síntese, informa que o gestor não apresentou resposta em face da Decisão Monocrática 00903/2024-7, sendo que o prazo para atendimento ao Termo de Citação nº 00300/2024-7 se encerrou em 04/12/2024.

Assim, tendo por base o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 157, § 7º da Resolução TC 261/2013 – RITCEES decidi em declarar REVEL o senhor Walyson José Santos Vasconcelos, em todos os sentidos legais e regimentais in casu admitidos, conforme **Decisão Monocrática 01018/2024-1** (evento 126).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 0404/2025-6** (evento 128), que se posicionou pela REJEIÇÃO das contas do Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, prefeito do município de Conceição da Barra no exercício de 2023, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 02264/2025-6** (evento 130), de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, pela REJEIÇÃO das contas, em face de prática de graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares. Contudo, em relação às proposições de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

ciências feitas pela área técnica (subseção 11.3 da ITC 00404/2025-6), o MPC propôs que fossem expedidas recomendações.

I.1. INTRODUÇÃO

I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 03955/2024-5, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2. Visão Geral

I.1.2.1. História do Município

Conceição da Barra é um dos mais antigos municípios do Estado do Espírito Santo. Seu porto foi determinante geograficamente para a fundação da cidade que data de 1537, quando uma forte tempestade, afundou um navio espanhol nas proximidades de um grande rio chamado Kiri-kerê, pelos índios Guaianás, que habitavam essas terras[3].

Esse nome, que significa dorminhoco, foi dado devido à quietude das águas do rio, hoje denominado Cricaré.

Portugueses e indígenas, aliados aos náufragos do navio espanhol, estabeleceram, na foz do Rio Cricaré, um núcleo populacional, com o nome de Barra. O desenvolvimento inicial se deveu, principalmente, à intensidade de navios, vindos da Bahia, que aportavam aproveitando a facilidade de acesso.

Em 1596, a povoação de Barra recebeu a visita do padre José de Anchieta, que visitou também a povoação no Vale do Cricaré, no dia 21 de setembro do mesmo ano e como era costume denominar as terras e os acidentes geográficos com o nome do santo do dia, Anchieta trocou o nome do rio para São Mateus e deu à povoação o mesmo nome. Com essa troca de nomes, o núcleo populacional da margem norte passou a chamar-se Barra de São Mateus.

Em ato datado de 11 de agosto de 1831, Barra de São Mateus foi instituída Paróquia, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, cuja imagem era venerada numa rústica capela erguida nos primórdios da colonização, onde se encontra até os dias de hoje[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

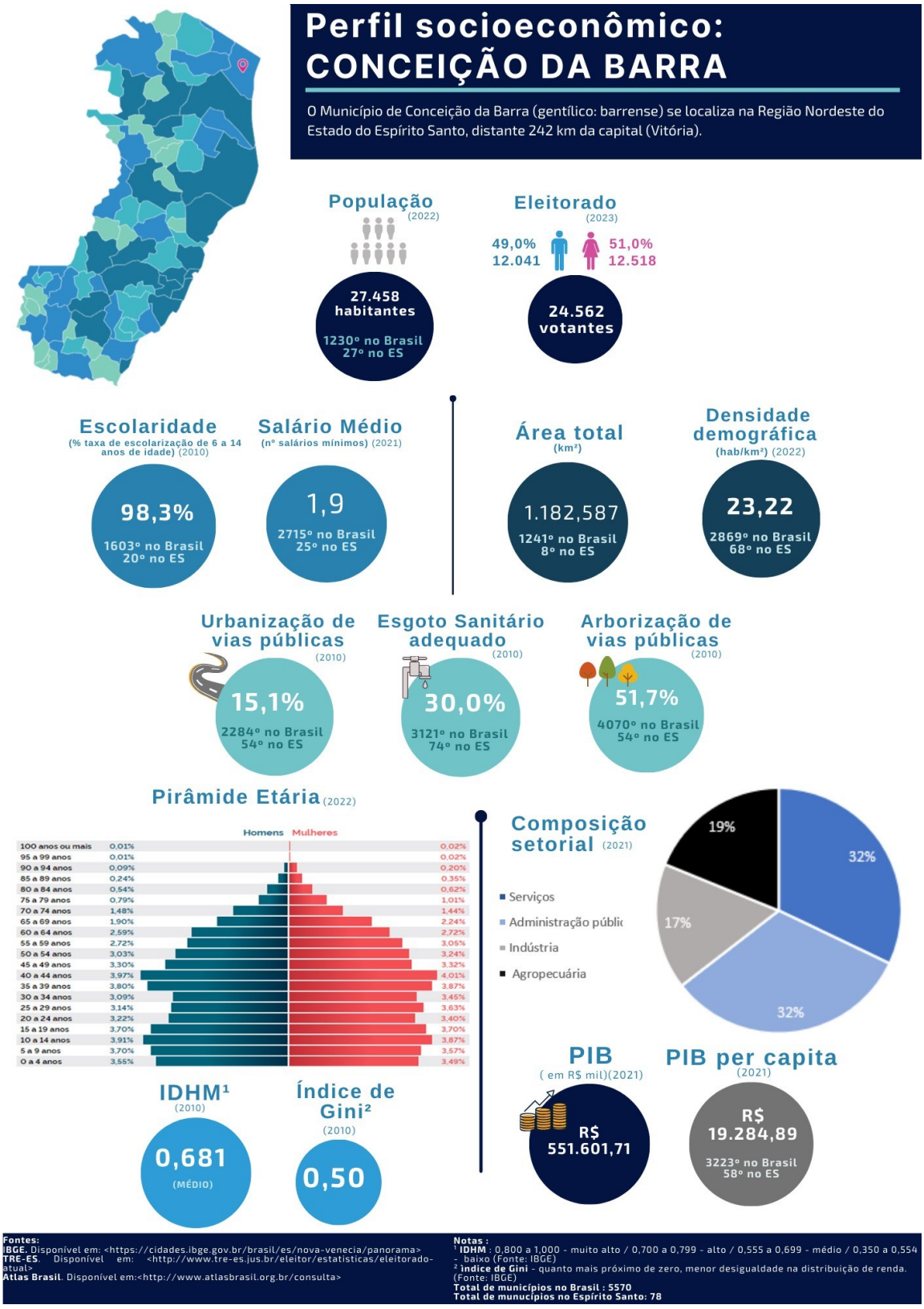


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Conceição da Barra apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra.

I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2022	Walyson José Santos Vasconcelos	04966/2023-7	-	00126/2024-6	25/10/2024	Rejeição
2021	Walyson José Santos Vasconcelos	07690/2022-1	04856/2024-9	00015/2024-5	01/03/2024	Aprovação com ressalva
2020	Francisco Bernhard Vervloet	02390/2021-4	-	00017/2024-4	06/03/2024	Regular com ressalvas
2020	Walyson José Santos Vasconcelos	02390/2021-4	02208/2024-1	00110/2024-5	22/08/2024	Regular com ressalvas*
2020	Jonias Dionisio Santos	02390/2021-4	-	00017/2024-4	06/03/2024	Regular com ressalvas
2019	Francisco Bernhard Vervloet	03472/2020-2	06820/2022-8	00002/2023-1	02/02/2023	Aprovação com ressalva
2018	Francisco Bernhard Vervloet	08666/2019-8	04844/2021-1	00068/2023-9	20/07/2022	Aprovação com ressalva
2017	Francisco Bernhard Vervloet	03266/2018-1	-	00083/2021-7	24/09/2021	Aprovação com ressalva
2016	Adelia Augusta de Mattos Pereira Marchiori	05127/2017-2	-	00004/2019-1	06/02/2019	Aprovação com ressalva
2016	Jorge Duffles Andrade Donati	05127/2017-2	-	00004/2019-1	06/02/2019	Contas iliquidáveis
2015	Jorge Duffles Andrade Donati	04898/2016-1	-	00012/2018-7	20/02/2018	Contas iliquidáveis
2014	Jorge Duffles Andrade Donati	05570/2015-3	-	00124/2018-2	31/10/2018	Contas iliquidáveis
2013	Jorge Duffles Andrade Donati	03349/2014-6	-	00093/2017-2	06/09/2017	Rejeição

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 04/02/2025

*Nota: Exercício 2020 - o Parecer Prévio 17/2024 foi reformado parcialmente, passando a considerar as contas do Sr. Wlyson José Santos Vasconcelos - regulares com ressalva, e manteve inalterado o resultado das contas dos Srs. Francisco Bernhard Vervloet e Jonias Dionísio Santos, conf. deliberado no PP 27/2024-4.

Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o Parecer Prévio e o resultado são oriundos do recurso.

I.1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 371.355.533,45.

I.1.6. Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); proc. TC 1.447/2023-5 (Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares); proc. TC 2.390/2021-4 (Prestação de contas anual de prefeito de 2020); proc. TC 7.690/2022-1 (Prestação de contas anual de prefeito de 2021); proc. TC 4.966/2023-7 (Prestação de contas anual de prefeito de 2022); proc. TC 4.194/2024-5 (Controle Externo – Fiscalização – Inspeção); e proc. TC 4.868/2024-1 (Controle Externo – Fiscalização – Representação).

I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.2.1.1. Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

I.2.1.2. Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

I.2.1.3. Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

I.2.1.4. Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

I.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

I.2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Conceição da Barra no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (32%) e administração pública (32%) tiveram pesos iguais. A agropecuária (19%) e indústria (17%) tiveram menor participação. De 2010 a 2014 e em 2018, o setor de administração pública apresentou maior valor agregado, perdendo essa posição para o setor de serviços de 2015 a 2017 e 2019 e 2020. Em 2021 os setores da administração pública e serviços apresentaram o mesmo valor agregado na economia local.

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

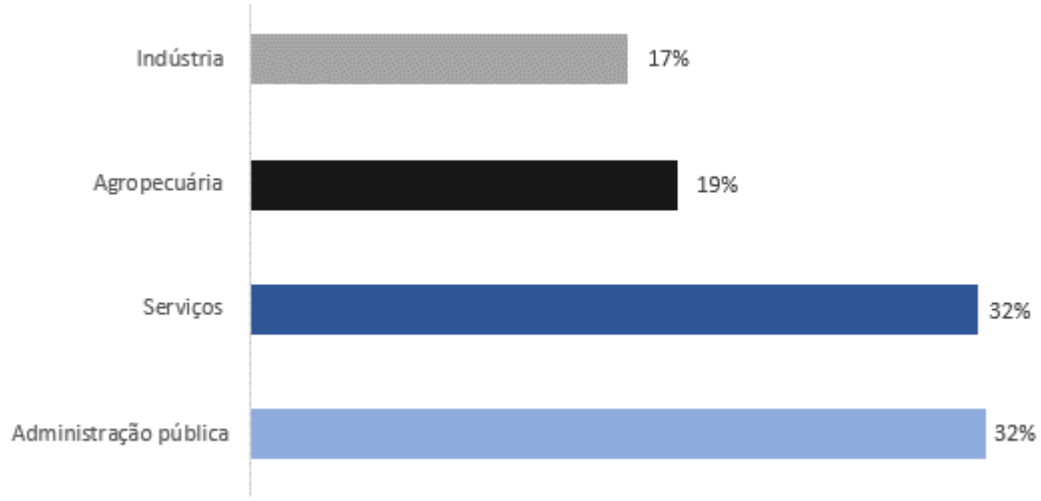


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Conceição da Barra (2021)

Fonte: IBGE Cidades

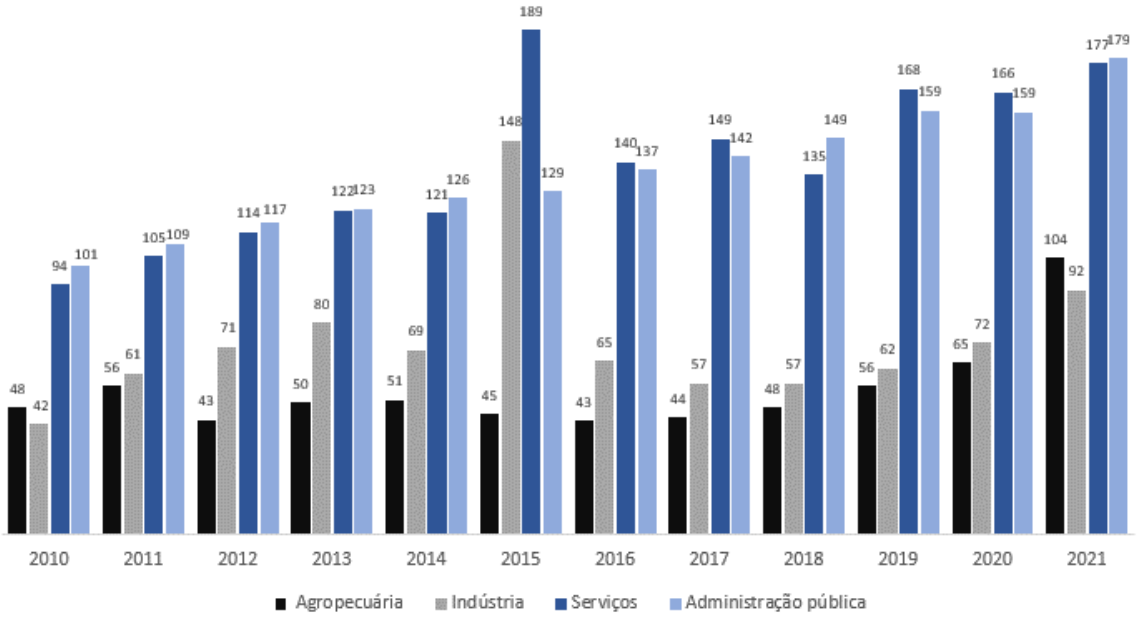


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Conceição da Barra (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 1.518 empregados, mas 1.170 desligamentos, resultando num saldo positivo de 348 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Conceição da Barra atingiu 4,9 em 2023, ocupando a 13ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,19; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 5,8, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 3,9 ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 4,2 ocupando a 14ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 5,5, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Conceição da Barra na 9ª posição em relação aos 9 municípios que compõem a Região Nordeste (Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus) e na 72ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Conceição da Barra é composto por: Marilândia, São Roque do Canãa, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Governador Lindenberg, Ecoporanga, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão e Água Doce do Norte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

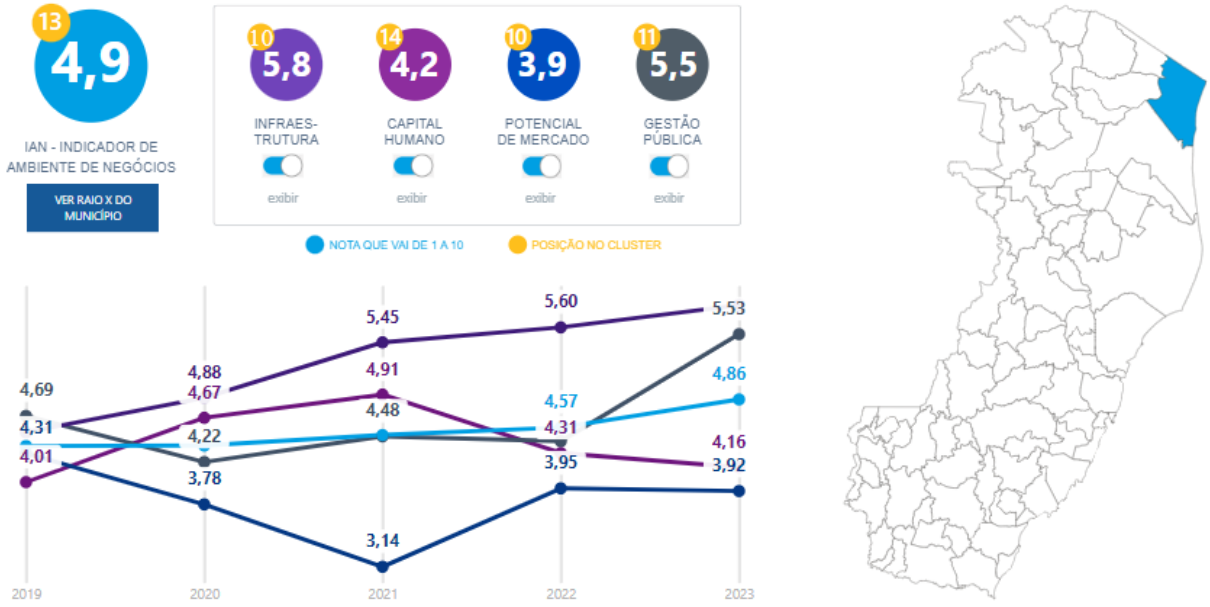


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Conceição da Barra – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Conceição da Barra. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,407, passou por 0,570 e chegou em 0,681, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

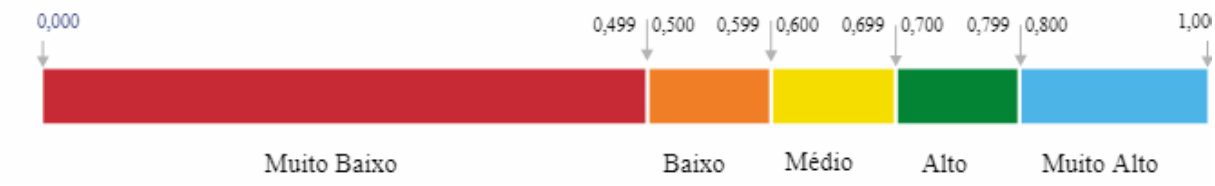


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Conceição da Barra obteve 0,54, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora de 1991 a 2000, seguida de melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município na média estadual (1,9 salário mínimo)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3. Finanças públicas

I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Conceição da Barra nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2019, alcançando em 2023 os montantes de R$ 179,6 milhões (24º no *ranking* estadual) e R$ 175,9 milhões (24º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, porém, em termos reais, a arrecadação de um ano em relação ao ano anterior decresceu em 2020 e foi negativa em 2021 (-3,46%), seguida de uma recuperação extraordinária em 2022 (+35,74%) e menor aumento em 2023 (+5,79%).

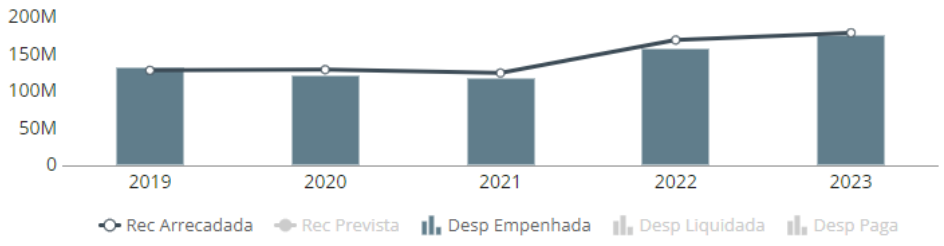


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

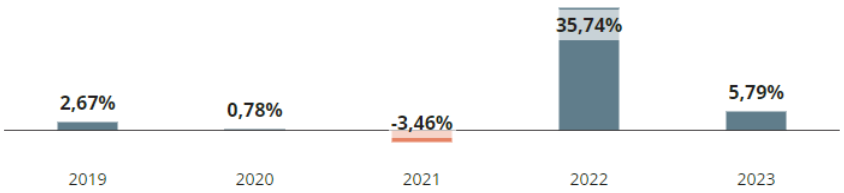


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (32%) com R$ 57,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (26%) com R$ 46,2 milhões, e das Receitas próprias do Município (18%) com R$ 31,5 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R$ 32,90 milhões), o ICMS (R$ 28,84 milhões) e o ISS (R$ 8,28 milhões).

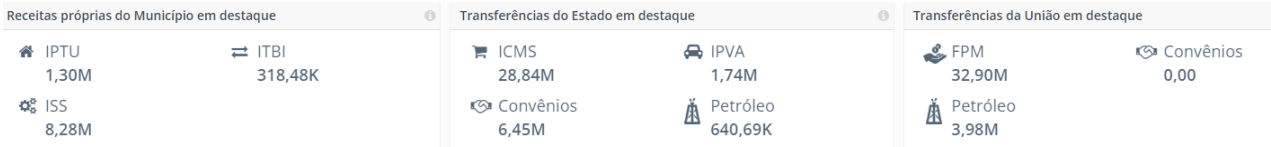


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020 (ano pandêmico). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi negativa em 2020 e 2021, mas apresentou aumento considerável em 2022 (+32,39%) e outro menor em 2023 (+9,58%).

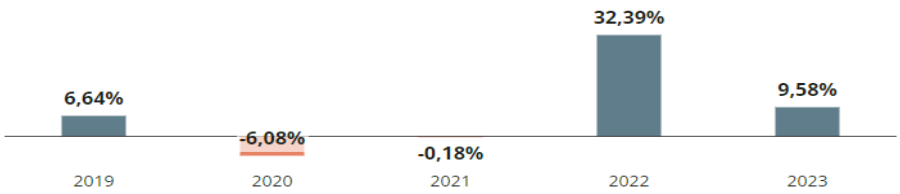


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 169,7 milhões), 93,1% foram destinados para despesas correntes (R$ 158,1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

milhões) e 6,9% para despesas de capital (R$ 11,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (58,8%), enquanto os gastos com investimento correspondem a 99,9% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 6,5 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 22% para Saúde, 15% para Administração, 15% para Outras Despesas, 8% para Previdência Social e 6% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R$ 3,6 milhões (33º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (superavitário em R$ 10,5 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R$ 2,35 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 20,65 milhões). De março a agosto e em dezembro, o Município obteve resultado negativo, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

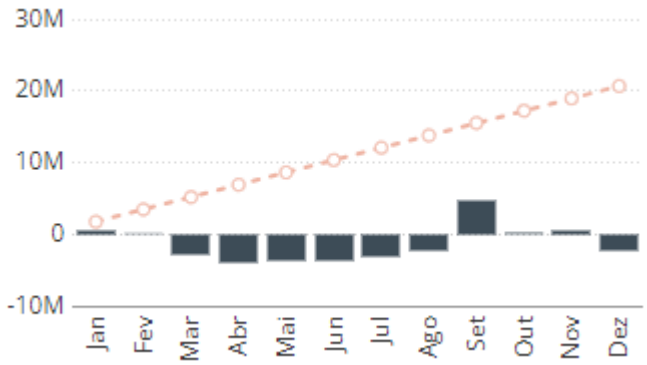


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês – 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] do município de Conceição da Barra foi B.

I.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Conceição da Barra alcançou R$ 0,00 em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

haveres financeiros, no total de R$ 26,8 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 26,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

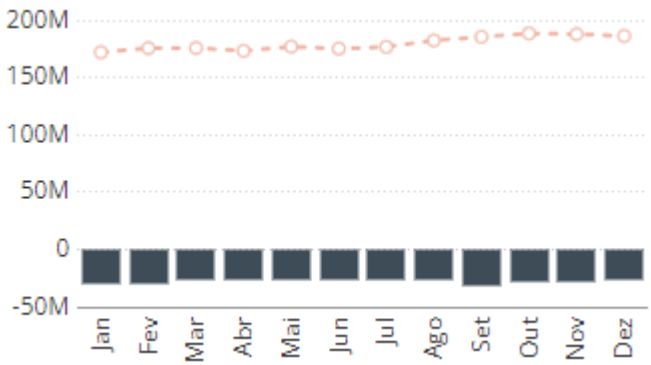


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.4. Previdência

O município de Conceição da Barra **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R$ 370,63 milhões que, frente a R$ 62,06 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 308,58 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,1674, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2023, 734 servidores ativos (vem caindo), 345 aposentados (vem aumentando) e 71 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação crítica[22] em 2023 (1,76). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[23] de 2023 (D) manteve a mesma classificação em relação a 2022 (D), com piora do indicador "Situação Atuarial" (de B para C).

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

[22] Considera-se crítico o resultado até 3.
[23] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.914/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2957/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2958/2022, estimou a receita em R$ 129.384.185,00 e fixou a despesa em R$ 129.384.185,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 129.384.185,00, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.2. Gestão orçamentária

I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 36 programas e 220 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0011 - GESTAO E GERENCIAMENTO EM SAUDE	5.695.489,40	5.691.196,46	99,92
0002 - GESTAO DE PESSOAS	85.118.856,40	84.851.506,92	99,69
0014 - AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	7.093.716,42	7.037.322,94	99,21
0028 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EM ATENCAO BASICA DE SAUDE	7.683.743,64	7.605.885,41	98,99
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.846.992,18	10.709.088,74	98,73
0036 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.671.282,22	1.644.487,62	98,40
0026 - PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BASICO	2.439.816,99	2.387.565,09	97,86
0003 - QUALIFICACAO CONTINUADA DO SERVIDOR PUBLICO	211.726,71	206.607,11	97,58
0018 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ACESSO A CULTURA	1.216.992,12	1.150.626,89	94,55
0039 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	891.310,80	837.644,00	93,98
0029 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS ACOES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATO	5.094.152,73	4.632.010,37	90,93
0019 - ADMINISTRACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	7.191.928,42	6.491.617,75	90,26
0006 - EDUCACAO COMO FERRAMENTA DE PROMOCAO HUMANA	500.199,57	446.919,75	89,35
0022 - GESTAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	86.874,00	77.172,00	88,83
0017 - AMPLIACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DO TURISMO	3.237.649,53	2.753.649,53	85,05
0005 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.500.471,92	14.013.765,94	84,93
0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	170.024,98	143.614,98	84,47
0004 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL	2.507.879,49	2.103.584,44	83,88

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0025 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	18.429.136,10	13.682.398,23	74,24
0021 - TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL	25.899,05	17.580,98	67,88
0008 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA DO SUAS	2.223.668,82	1.406.001,32	63,23
0001 - GESTAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.706.171,28	832.728,84	48,81
0013 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER	541.313,50	253.074,48	46,75
0016 - MODERNIZACAO DOS ASPECTOS URBANO RURAL PESQUEIRO	239.505,03	239.505,03	100,00
0007 - FORMACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	6.235,00	6.235,00	100,00
0024 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	2.274,15	2.274,15	100,00
0031 - VIGILANCIA EM SAUDE	499.534,50	499.534,50	100,00
0040 - EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.148.820,00	0,00	0,00
0038 - PROTECAO A CIDADANIA	0,00	0,00	0,00
0027 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0,00	0,00	0,00
0023 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00
0009 - GESTAO DA POLITICA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00
0010 - DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO	0,00	0,00	0,00
0015 - AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL	0,00	0,00	0,00
0012 - CONSERVACAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

De acordo com o **Apêndice K,** verificou-se que, do total de 36 programas, 36 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, não houve uma priorização. Verificou-se, ainda, que o total empenhado e liquidado (execução) dos programas executados representou, na média entre os 36 programas, 92,75% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 17 programa (s) teve o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, dentre eles, 0025 - Benefícios Previdência Social e 0004 - Melhoria da Qualidade do Ensino Infantil.

Desta forma, considerando-se a existência de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos ao final do exercício, aplicação deficitária em manutenção e desenvolvimento do ensino e ausência de equilíbrio do regime próprio de previdência, propôs-se a **citação** do chefe do Poder Executivo pelo descumprimento do disposto no art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 165 da Constituição da República. Ocorrência, cujos efeitos avaliados em conjunto com aqueles observados nos achados de maior gravidade, identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.4.2.1 do RT 153/2024-3, possuem o condão de macular as contas de governo.

I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2958/2022-LOA	168.893.027,12	0,00	0,00	168.893.027,12
Total	**168.893.027,12**	**0,00**	**0,00**	**168.893.027,12**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 53.597.479,95 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**129.384.185,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	168.893.027,12
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	115.295.547,17
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**182.981.664,95**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**182.981.664,95**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	115.295.547,16
Excesso de arrecadação	37.125.767,22
Superávit financeiro do exercício anterior	16.471.712,74
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**168.893.027,12**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 129.384.185,00 e a efetiva abertura foi de R$ 168.893.027,12, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares. Assim e, considerando o disposto na LOA (art. 5º) e Constituição da República Federativa do Brasil (art. 167, V), sugere-se a **citação** do prefeito para apresentar suas justificativas.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 5000015, 5000025, 5420070) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000025, 5420030, 571), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	18.123.322,53	492.196,86	22.548.727,72	4.425.405,19	2.426.108,32	1.933.911,46
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	673.160,71	0,00	-158.968,91	-832.129,62	-477.972,42	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.718.668,60	890.000,00	61.885,99	-1.656.782,61	-118.182,31	-1.008.182,31
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	170.000,00	0,00	823.973,52	653.973,52	0,00	0,00
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	4.930.285,63	0,00	5.489.201,90	558.916,27	732.602,17	0,00
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	600.932,56	131.665,00	940.670,63	339.738,07	12.881,21	-118.783,79
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	1.326.188,24	0,00	1.121.076,61	-205.111,63	170.552,51	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	153.320,67	2.742.542,88	414.851,17	261.530,50	2.756.771,72	14.228,84
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	93.995,00	45.000,00	134.422,34	40.427,34	48.723,42	3.723,42
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	134.430,21	76.839,97	0,00	198.686,18	64.255,97
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.184.675,44	762.403,12	2.113.345,15	928.669,71	0,00	-762.403,12
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	4.193.295,70	2.506.191,91	0,00	6.346.176,31	2.152.880,61

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.839.119,51	0,00	3.363.102,56	1.523.983,05	67.199,60	0,00
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	268.000,00	231.265,18	1.010.797,50	742.797,50	233.233,30	1.968,12
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	64.157,93	15.453,36	0,00	72.292,40	8.134,47
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	805.715,08	0,00	1.120.142,90	314.427,82	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.701.261,97	530.000,00	3.157.086,17	455.824,20	537.733,11	7.733,11
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	707.600,00	0,00	707.765,49	165,49	0,00	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	629.457,68	208.991,41	0,00	685.562,54	56.104,86
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	657.200,00	612.941,95	0,00	834.103,44	176.903,44
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	731.391,89	307.671,82	2.316.773,57	1.585.381,68	349.737,62	42.065,80

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	704.812,29	814.758,13	0,00	907.340,91	202.528,62
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	92.000,00	101.897,87	0,00	259.266,07	167.266,07
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	800.000,00	0,00	901.036,86	101.036,86	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	212.178,69	0,00	219.344,55	7.165,86	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	85.950,70	0,00	88.854,18	2.903,48	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	80.000,00	-772.771,75	0,00	148.103,27	68.103,27
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	774.995,23	105.506,62	0,00	843.156,22	68.160,99
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	167.909,00	-15.939,78	0,00	168.657,09	748,09
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	2.840.709,84	-1.828.757,31	0,00	6.779.858,86	3.939.149,02

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 2.438.874,88 e obteve excesso de arrecadação de R$ 23.372.701,24 durante o exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Em que pese a existência de fontes deficitárias com base no excesso de arrecadação e com base no superávit financeiro do exercício anterior, temos que a fonte de recursos **não** vinculados possuía saldo suficiente para cobrir as respectivas fontes deficitárias.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista a ausência de comprovação da regularização do achado. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 142,34% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
020E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	9.074.000,00	16.792.219,95	185,06
020E0500002 - Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra	34.743.000,00	47.104.888,38	135,58
020E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	67.414.913,00	94.721.159,79	140,50
020E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	18.152.272,00	20.931.006,47	115,31
I. Total por UG (BALORC)	**129.384.185,00**	**179.549.274,59**	**138,77**
II. Total Consolidado (BALORC)	**119.088.185,00**	**169.504.890,25**	**142,34**
III = II - I. Diferença	**-10.296.000,00**	**-10.044.384,34**	**3,57**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**10.296.000,00**	**10.044.384,34**	

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	115.424.602,00	167.597.467,61
Receita de Capital	3.663.583,00	1.907.422,64
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**119.088.185,00**	**169.504.890,25**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A execução orçamentária consolidada representa 95,95% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
020E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	36.434.369,66	36.433.223,50	100,00
020E0500002 - Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra	64.652.513,90	64.498.120,86	99,76
020E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	56.236.438,35	55.570.263,27	98,82
020E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	19.952.272,00	14.065.327,97	70,49
020L0200001 - Câmara Municipal de Conceição da Barra	5.706.071,04	5.370.768,73	94,12
I. Total por UG (BALANCORR)	**182.981.664,95**	**175.937.704,33**	**96,15**
II. Total Consolidado (BALORC)	**172.632.018,99**	**165.644.336,08**	**95,95**
III = II - I. Diferença	**-10.349.645,96**	**-10.293.368,25**	**-0,20**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**10.349.645,96**	**10.293.368,25**	

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	114.467.260,00	157.044.323,42	151.781.589,79	147.901.106,11	144.653.743,69
De Capital	6.060.347,00	14.438.875,57	13.862.746,29	11.639.629,18	10.883.788,18
Reserva de Contingência	266.727,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.148.820,00	1.148.820,00			
Totais	**121.943.154,00**	**172.632.018,99**	**165.644.336,08**	**159.540.735,29**	**155.537.531,87**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.860.554,17, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	169.504.890,25
Despesa total executada (empenhada)	165.644.336,08
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.860.554,17**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Em que pese ter havido superávit orçamentário de **R$ 3.860.554,17**, temos que tal resultado foi influenciado pelo superávit do RPPS, no valor de **R$ 6.865.678,50**, com destinação específica, conforme art. 1º, inc. III da Lei 9717/1998.

Assim, ao se corrigir o resultado orçamentário do período, chega-se a um déficit orçamentário de **R$ 3.005.124,33**.

Com base no balanço patrimonial, verificou-se que o superávit financeiro do exercício anterior (2022) na fonte de recursos **não** vinculados era de **R$ 2.438.874,88** e, portanto, insuficiente para cobrir o déficit orçamentário apontado.

Assim e, considerando o disposto nos artigos 48, alínea “b”; 75, 76 e 77, da Lei nº 4.320/1964, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente suas justificativas.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, tendo em vista a ausência de comprovação da regularização do achado. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B)**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.2.1.7. Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.2.1.8. Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

I.3.2.1.9. Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	165.644.336,08
Dotação Atualizada (b)	172.632.018,99
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-6.987.682,91**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10. Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	165.644.336,08
Receitas Realizadas (b)	169.504.890,25
Execução a maior (a-b)	-3.860.554,17

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	16.471.712,74
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	16.471.712,74
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
15	URBANISMO	9.393.633,41	9.348.803,81	9.284.988,03	9.077.947,92
12	EDUCAÇÃO	61.069.843,03	60.894.997,99	58.018.846,78	56.023.894,89
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.074.575,72	5.890.643,50	5.255.294,61	5.166.265,91
01	LEGISLATIVA	5.346.071,04	5.037.714,73	4.220.013,54	4.107.687,83
13	CULTURA	5.048.849,45	5.035.422,36	4.523.436,02	4.188.293,29
10	SAÚDE	37.155.826,78	37.154.680,62	36.585.123,25	35.656.528,52
04	ADMINISTRAÇÃO	26.413.883,56	26.027.801,76	25.700.325,08	25.154.928,50
20	AGRICULTURA	239.505,03	239.505,03	239.505,03	239.505,03
02	JUDICIÁRIA	2.274,15	2.274,15	2.274,15	2.274,15
24	COMUNICAÇÕES	25.899,05	18.899,05	17.580,98	17.580,98
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.803.452,00	14.065.327,97	14.044.321,73	14.042.801,73
17	SANEAMENTO	139.900,00	139.900,00	139.900,00	84.250,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.846.992,18	10.819.593,81	10.709.088,74	10.627.623,64
27	DESPORTO E LAZER	1.272.139,55	1.262.139,55	982.900,53	968.956,17
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.148.820,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**182.981.664,95**	**175.937.704,33**	**169.723.598,47**	**165.358.538,56**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	97.538.276,47	92.912.462,99	92.912.453,99	91.976.478,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	69.855.692,91	69.162.495,05	65.171.515,30	62.498.271,56
Investimentos	14.429.830,67	13.853.950,80	11.630.833,69	10.874.992,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	9.044,90	8.795,49	8.795,49	8.795,49
Reserva de Contingência	1.148.820,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**182.981.664,95**	**175.937.704,33**	**169.723.598,47**	**165.358.538,56**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	472.394,01	471.394,29	471.394,29	471.394,29
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	119.851,53	119.263,11	119.263,11	119.263,11
90	APLICAÇÕES DIRETAS	166.120.708,07	160.283.433,30	154.270.749,66	150.332.521,97
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.349.645,96	10.293.368,25	10.182.863,18	9.821.006,69
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	4.770.245,38	4.770.245,38	4.679.328,23	4.614.352,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.148.820,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**182.981.664,95**	**175.937.704,33**	**169.723.598,47**	**165.358.538,56**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	3.996.008,13	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	1.130.599,66	1.023.447,47	1.009.547,47
704	Federal		CULTURA - AMPLIACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DO TURISMO	590.000,00	590.000,00	590.000,00
704	Federal		CULTURA - AMPLIACAO E MELHORIA DO ACESSO A CULTURA	364.800,00	364.800,00	364.800,00
704	Federal		URBANISMO - AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	247.909,93	241.218,08	241.218,08
704	Federal		URBANISMO - PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BASICO	1.759.770,54	1.723.602,28	1.554.444,77
704	Federal		SANEAMENTO - PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BASICO	84.250,00	84.250,00	84.250,00
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS	35.778,35	35.778,35	35.778,35
705	Estadual	716.897,87	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	536.270,42	536.270,42	536.270,42
705	Estadual		URBANISMO - PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BASICO	356.913,29	356.913,29	356.913,29
TOTAL		**4.712.906,00**		**5.106.292,19**	**4.956.279,89**	**4.773.222,38**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 5.365/2020 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.080.336,05	8.080.336,05	7.518.523,77	12.864.073,74	62,81	58,45

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.210.337,56	2.979.634,05	3.212.604,72	99,93	92,75

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 937.927,94 e, quanto ao 13º Salário, R$ 474.523,83. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 230.629,37 e, quanto ao 13º salário, R$ 189.279,96.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, uma vez que não consta o pagamento de R$ 5.345.549,97 (R$ 12.864.073,74 – R$ 7.518.523,77) do valor apurado em folha de pagamento. Desta forma e, considerando o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei 8.212/1997, propôs-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, tendo em vista a ausência de comprovação da regularização do achado. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEBITO PARCELADO	8.561.078,22	850.385,37	912.074,47	8.622.767,32
Total			**8.561.078,22**	**850.385,37**	**912.074,47**	**8.622.767,32**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

I.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3. Gestão financeira

I.3.3.1. Resultado financeiro

Consta dos autos declaração do prefeito de que não foi editado ato normativo específico estabelecendo a programação financeira para o exercício sob análise. Propõe-se dar **ciência** ao gestor da necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**84.899.757,28**
Receitas orçamentárias	169.504.890,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	54.540.472,92
Despesas orçamentárias	165.644.336,08
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	48.796.100,38
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**94.504.683,99**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
020E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	2.578.912,66
020E0500002 - Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra	16.471.366,96
020E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	12.340.248,52
020E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	62.055.284,54
020L0200001 - Câmara Municipal de Conceição da Barra	1.058.871,31
Total (TVDISP por UG)	**94.504.683,99**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	5.546.076,56	922.411,91	6.468.488,47
RPP (Restos a Pagar Processados)	2.530.764,78	2.253.411,27	4.784.176,05
Total (RPNP + RPP)	**8.076.841,34**	**3.175.823,18**	**11.252.664,52**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	94.572.411,39	87.639.102,39
Passivo Financeiro (b)	12.277.641,80	9.020.344,71
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**82.294.769,59**	**78.618.757,68**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**81.659.362,51**	**78.264.962,83**
Recursos Ordinários	-757.709,76	2.438.874,88
Recursos Vinculados	82.417.072,27	75.826.087,95
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**81.659.362,51**	**78.264.962,83**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R$ 81.659.362,51, R$ 61.798.706,45 é pertinente ao Instituto de Previdência.

I.3.3.1.1. Déficit financeiro em diversas fontes evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos, visto que se observa déficit financeiro, reconhecido contabilmente no exercício, nas fontes especificadas a seguir, sem que a fonte de recursos ordinários possuísse lastro suficiente para cobertura.

Tabela 31 - Déficit financeiro por fontes Valores em reais

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R$)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

5000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	-685.758,26
5020000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	-71.950,50
5400030 – Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	-120.854,07
50000015 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	-457.272,35
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	-396.837,46
716 – Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	-5.933,05
761 – Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	-6.699,15
862 – Recursos de Depósitos de Terceiros	-8.569,10
869 – Outros Recursos Extraorçamentários	-1.590.965,29
TOTAL	**-3.344.839,23**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 - BALPAT

Ressalta-se que nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 43, § 2º e art. 105 da Lei 4.320/1964).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	81.515.299,86
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**5.706.070,99**
Valor efetivamente transferido	**5.706.071,04**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Considerando o valor irrisório repassado a maior – R$ 0,05 – sugere-se que tal fato seja relevado.

I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		159.429.111,70
Despesa Primária		161.775.812,58
Resultado Primário	**20.653.870,00**	**-2.346.700,88**
Resultado Nominal	**2.990.803,00**	**-163.387,91**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

I.3.4.2. Educação

I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	12.379.030,52
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	79.815.911,61
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	92.194.942,13
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**25.095.734,29**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**27,22**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em relação ao exercício de 2023, cabe ressaltar que foram retificados os valores de aplicação na MDE, incluindo-se as despesas realizadas por meio da fonte de recursos 1.500-0025 combinadas com o complemento de fonte designado pelo código AAAA, no montante de R$ 5.772.568,78, que, segundo argumentação apresentada em Nota Explicativa à PCA 2023 (documento 13), não foram registradas em tempo hábil pela contabilidade da prefeitura, sob o código de complemento de fonte 1001, em função da complexidade das atividades necessárias para a realização do ajuste no sistema.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Porém, desse montante, foi realizada a dedução de despesas com aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar da fonte de recursos 1.500-0025 no valor total de R$ 1.482.884,45, com base na conclusão da Instrução Técnica Conclusiva 3.460/2024-7 (documento 25 do Processo TC-4.194/2024-5), referente a fiscalização realizada no município de Conceição da Barra.

Assim, tendo em vista o exposto acima, as retificações realizadas implicaram na alteração do percentual de aplicação na MDE de 22,57% para 27,22%.

Todavia, de acordo com o Processo TC-2.390/2021-4 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020), o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar até o exercício de 2023 a aplicação na MDE do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R$ 1.489.057,79, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Ademais, de acordo com o Processo TC-7.690/2022-1 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2021, no montante de R$ 3.205.176,24, também conforme previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, o valor total que o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 alcançava o montante de R$ 4.694.234,03 (R$ 1.489.057,79 do exercício de 2020 mais R$ 3.205.176,24 do exercício de 2021).

De acordo com o Processo TC-4.966/2023-7 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2022), o Poder Executivo de Conceição da Barra cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, na medida em que o valor superavitário aplicado no exercício de 2022 foi de R$ 1.357.695,90, restando pendente a aplicação do montante de R$ 3.336.538,13 (R$ 4.694.234,03 menos R$ 1.357.695,90) no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** do relatório, constatou-se que o Poder Executivo de Conceição da Barra descumpriu a obrigatoriedade de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, pois o valor superavitário apurado no exercício de 2023 foi de R$ 2.046.998,76, ou seja, faltou aplicar o montante de R$ 1.289.539,37, razão pela qual propôs-se a **citação** do responsável, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.6** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 89,40% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	37.326.826,88
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	33.108.116,05
% de aplicação	**89,40**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

I.3.4.3. Saúde

I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[24], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 20,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	12.379.030,52
Receitas provenientes de transferências	76.192.567,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	88.571.597,68
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**18.026.229,86**
% de aplicação	**20,35**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Ressalte-se que foi realizada retificação no valor aplicado em saúde, em função da inclusão das despesas realizadas por meio da fonte de recursos 1.500.0015 combinadas com o complemento de fonte AAAA, no montante de R$ 2.124.606,26, que, segundo argumentação apresentada em Nota Explicativa à PCA 2023 (documento 13), não foram registradas em tempo hábil pela contabilidade da prefeitura, sob o código de complemento de fonte 1002, em função da complexidade das atividades necessárias para a realização dos ajustes no sistema. Nesse sentido,

[24] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

o valor aplicado em despesas com saúde passou de R$ 15.901.623,60 para R$ 18.026.229,86, alterando o percentual de aplicação de 17,95% para 20,35%.

I.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 153.581.646,36.

I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	153.581.646,36
Despesa Total com Pessoal – DTP	75.302.305,87
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**49,03**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,86% em relação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	153.581.646,36
Despesa Total com Pessoal – DTP	78.114.431,68
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**50,86**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03955/2024-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[25] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -17,27% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	26.779.073,35
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-26.779.073,35
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	155.100.592,94
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-17,27**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**186.120.711,53**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**167.508.640,38**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.7. Operações de crédito

I.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos

[25] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	155.100.592,94
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	24.816.094,87
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	22.334.485,38
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	155.100.592,94
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	10.857.041,51
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	155.100.592,94
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**34.122.130,45**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**30.709.917,41**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.9. Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3ºquadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "C") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados e não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados "5000000" (no valor total de R$ 798.716,83 – **Apêndice M**) e nas fontes de recursos vinculados "5400030" (no valor total de R$ 11.960,00 – **Apêndice N**), "5000015" (no valor total de 478.957,49 - **Apêndice O**), "600" (no valor total de 382.134,31 - **Apêndice P**), "802" (no valor total de R$ 1.520,00 – **Apêndice Q**), "716" (no valor total de R$ 7.453,23 – **Apêndice R**) e "761" (no valor total de R$ 29.054,54 – **Apêndice S**).

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "H") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados e não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados "5000000" (no valor total de R$ 555.453,82 – **Apêndice T**) e nas fontes de recursos vinculados "5020000" (no valor total de R$ 85.000,00 – **Apêndice U**), "5400030" (no valor total de R$ 27.292,00 – **Apêndice V**), "5000015" (no valor total de R$ 5.290,94 - **Apêndice W)**, "600" (no valor total de R$ 86.487,53 - **Apêndice X),** e "802" (no valor total de R$ 21.006,24 - **Apêndice Y)**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 44 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais

Conceição da Barra - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**681.326,96**	**58.782,40**	**798.716,83**	**13.483,90**	**0,00**	**0,00**	**-189.656,17**	**640.453,82**	**0,00**	**-830.109,99**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	668.278,46	58.782,40	798.716,83	13.483,90	0,00	0,00	-202.704,67	555.453,82	0,00	-758.158,49
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	13.048,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.048,50	85.000,00	0,00	-71.951,50
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**339.672,47**	**303.296,40**	**911.079,57**	**43.948,57**	**1.638.191,00**	**0,00**	**-2.556.843,07**	**140.076,88**	**0,00**	**-2.696.919,95**
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	43.634,97	125.443,24	11.960,00	424,06	0,00	0,00	-94.192,33	27.292,00	0,00	-121.484,33
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	118.746,65	95.551,14	478.957,49	0,00	0,00	0,00	-455.761,98	5.290,94	0,00	-461.052,92
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	151.599,85	79.796,91	382.134,31	48,20	0,00	0,00	-310.469,57	86.487,53	0,00	-396.957,10
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	500,00	1.445,11	0,00	439,13	0,00	0,00	-1.384,24	0,00	0,00	-1.384,24
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	60,00	1.520,00	42.631,92	0,00	0,00	-44.211,92	21.006,24	0,00	-65.218,16
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 9º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	1.520,18	0,00	7.453,23	0,00	0,00	0,00	-5.933,05	0,00	0,00	-5.933,05
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	23.760,82	1.000,00	29.054,54	405,26	0,00	0,00	-6.698,98	0,17	0,00	-6.699,15
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.589,10	0,00	-8.589,10	0,00	0,00	-8.589,10
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.621,90	0,00	-1.629.621,90	0,00	0,00	-1.629.621,90

Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa líquida após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos vinculados e não vinculados “5000000”, 5020000, 5400030” e “5000015”, “600” e “802” o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 as fontes de recursos não vinculados (ordinários) apresentaram **disponibilidade de caixa líquida negativa** no valor de R$ 830.109,99 (fontes de recursos 5000000 e 5020000), **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos não vinculados (ordinários) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados** 5400030, 5000015, 600, 800, 802, 716, 761, 862 e 869 com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.696.919,95.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propôs-se a **citação** do responsável, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.7** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

I.3.4.10. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 - Regra de Ouro Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	13.862.746,29
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**13.862.746,29**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

I.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 46 - Alienação de Ativos Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Descrição	Valor
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	-156.476,16
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	0,00
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	-156.476,16

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

I.3.5. Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

I.3.5.1. Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 2.991/2023	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**

b) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

c) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal referente a desconto de IPTU, contudo, não apresenta o dispositivo legal pertinente, nos moldes do item 3.2 da IN 068/2020 deste TCEES, impossibilitando verificar a sua autorização legal, para a efetiva concessão.

Tal fato evidencia a não conformidade **concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**, em face da exigência do art. 150, §6° da Constituição Federal.

I.3.5.2. Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.957/2022 e a LOA – Lei Municipal 2.958/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais,** porque não fez previsão de todos os benefícios fiscais executáveis no exercício, assim como indicou medidas de compensação aparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, bem como **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2023 como é o caso da Lei Municipal Específica 2.991/2023, atinente a anistia concedida, por meio do Programa de Regularidade Fiscal – REFIS.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

I.3.5.3. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de incremento de ações fiscais e recadastramento, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF**.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Tais falhas podem acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2.991/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 234.049,00** e cotejando com o volume de **R$ 734.852,26** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 47 - Execução Orçamentária da Receita Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	119.088.185,00	169.504.890,25	50.416.705,25
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.969.020,00	12.715.060,08	1.746.040,08

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.5.4. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2.991/2023, não indica nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF.

I.3.5.5. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);

b) Concessão de benefício fiscal sem previsão legal, em desconformidade com art. 150, §6° da Constituição Federal (3.5.1);

c) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.

2) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo sobre a concessão de benefícios não previstos em lei em desconformidade com art. 150, §6° da Constituição Federal.

3) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

I.3.6. Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[26].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 125/2024-1** (peça 112 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto pelo art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências nos instrumentos de planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

[26] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)
§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)
§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.6.1. Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal

Refere-se aos apontamentos oriundos do item 3.1.2.1 do RT 125/2024-1, peça 112 destes autos, que trata de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, em função de diferença negativa entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo PREVICOB, revelando insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal, conforme segue:

Tabela 48 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	20.931.006,47
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.969.587,02
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-7.324.838,07
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-6.821.308,78
(–) Despesas Empenhadas	-14.065.327,97
(=) Insuficiência Financeira	**-5.310.881,33**

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA2023

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o chefe do Poder Executivo prejudicou a necessária formação de reservas, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, com pagamentos de benefícios correntes do RPPS, em ofensa ao art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; e arts. 11, § 7º, 25, § 2º, e 49 da Portaria MTP 1.467/2022.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, visto que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, visto que se encontram legalmente vinculados à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos. Registra-se, ainda, que os aportes atuariais devem ficar depositados durante o período mínimo de 5 anos, impossibilitando sua utilização no período, conforme previsão da Portaria MPS 746/2011.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para promover a cobertura dos benefícios concedidos e pagos pelo RPPS, no exercício de 2023; visto que a alíquota patronal vigente até 30/11/2023 foi de apenas 14,55% sobre a base de cálculo, conforme disposto pela Lei Complementar Municipal 54/2019; sendo que somente a partir de 01/12/2023 passou a viger a alíquota patronal de 22%, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 73, de 29 de agosto de 2023.

Diante do desequilíbrio financeiro identificado no RPPS, é exigível que o chefe do Poder Executivo repasse aporte financeiro suficiente, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias; em garantia à constituição de reservas decorrentes dos recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que o regime previdenciário ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e considerando a utilização indevida dos recursos do plano de amortização do déficit atuarial; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no total de **R$5.310.881,33**, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal. Acrescenta-se ainda que compete ao ente federativo instituidor a responsabilidade pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Diante do exposto, sugeriu-se a realização de **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade, na fase de instrução conclusiva.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.8** da ITC, tendo em vista que os efeitos do prejulgado, deste Tribunal, devem valer somente a partir de 2026 (Acórdão TC 1.063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1).

I.3.6.2. Planejamento da política previdenciária

Conforme tratado no item 2.1 do **Relatório Técnico 125/2024-1** (peça 112 destes autos), o planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Res. TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei para equacionamento do déficit atuarial.

Verifica-se que o ente adotou plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Complementar Municipal 23/2011, com atualizações por meio das Leis Complementares 32/2013, 48/2018 e 54/2019, pelos Decretos 5.383/2020 e 5.577/2022, assim como pela Lei Complementar Municipal 76/2024; adotando atualmente modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base no DELPROG, a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra declara a existência de programação orçamentária no Plano Plurianual (Lei Municipal 2.914/2021), por meio do programa 0000 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos, com as ações 3.0001, 3.0005, 3.0013, 3.0014 e 3.0015 – Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial do RPPS, previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 2.958/2022), contemplando o plano da amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS. No entanto, tal medida é insuficiente para garantir efetividade ao planejamento da política previdenciária, posto que se trata

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

de programa genérico, estando em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando que a programação orçamentária ainda não incorpora metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, prejudicando o acompanhamento da constituição de ativos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial; sugere-se expedir **CIÊNCIA** dirigida ao chefe do Poder Executivo ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, para a necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, que contemple metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; em observância ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

I.3.7. Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.3.7.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[27] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes

[27] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[28] pelo Painel de Controle do TCE-ES[29] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Conceição da Barra** obteve o resultado de **90,56%**.

I.3.7.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

[28] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[29] Fonte: Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 (D) manteve a mesma classificação em relação a 2022 (D), com piora do indicador “Situação Atuarial” (de B para C).

I.3.7.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[30] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também

[30] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[31] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[32]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em **2022** e em **2023.**

Tabela 49 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Conceição da Barra	83	58	58	67	67

Fonte: Painel de Controle do TCEES

I.3.7.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município[33]:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Além da classificação previdenciária manter a nota baixa (D) em 2023, houve piora no indicador de "Situação Atuarial" (de B para C).

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta,

[31] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).
[32] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.
[33] O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

I.3.8. Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1, 3.4.2.1, 3.4.9 e 3.6.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 153/2024-3** (peça 114), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da ITC.**

A ocorrência registrada na subseção 3.6.1 do RT 153/2024-3 foi **afastada**, considerando as ponderações feitas com base no Incidente de Prejulgado (Acórdão TC 1.063/2023-1, proc. TC 916/2023-1) que modulou os efeitos da interpretação sobre a utilização de recursos previdenciários, válida somente a partir de 2026, conforme análise disposta na **subseção 9.8** desta ITC.

Por outro lado, as ocorrências identificadas nas subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1, 3.4.2.1, 3.4.9 do RT 153/2024-3, devidamente avaliadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 da ITC, foram mantidas.** Ocorrências, cujos efeitos, analisados em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo.

Assim, tendo em vista a manutenção das ocorrências irregulares analisadas em sede de conclusiva nas subseções **9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7** da ITC, propôs-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.4.1. Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-129.072.358,79
Balanço Patrimonial (b)	-129.072.358,79
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.1.2. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 51 - Contas Patrimoniais Intra Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.147.568,97
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.147.568,97
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 1.147.568,97) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 1.147.568,97) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

I.4.1.3. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 52 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	**TVDISP** (excluindo intra)
020E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	2.578.912,66
020E0500002 - Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra	16.471.366,96
020E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	12.340.248,52
020E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	1.762,14
020L0200001 - Câmara Municipal de Conceição da Barra	1.058.871,31
TOTAL	**32.451.161,59**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 53 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**TVDISP** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	32.451.161,59	32.451.161,59	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.4.1.4. Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[34] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[35] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

[34] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[35] NBC TSP EC, item 7.15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[36].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**82.272.098,55**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	8.037.479,08
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	12.056.940,72
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**78.252.636,91**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**78.252.636,91**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 55 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

[36] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

I.4.1.4.1. Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Ante o exposto, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

I.4.1.5. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[37] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[38] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

[37] PCASP Estendido 2021
[38] NBC TSP 07, item 42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A mesma NBC TSP 07[39] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 56 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**Inventário** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.342.575,62	26.342.575,62	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	143.695.654,43	156.104.809,12	-12.409.154,69
Total	**170.038.230,05**	**182.447.384,74**	**-12.409.154,69**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis,

[39] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

I.4.1.5.1. Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado

Efetuado o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens imóveis), evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens imóveis, respectivamente arquivo INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R$ 12.409.154,69 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Sendo assim, opinou-se pela **citação** do gestor, para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 57 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	7.041.911,15
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	458.666,34

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.9** da ITC, tendo em vista a ausência de comprovação da regularização do achado. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas e consequentemente sobre as contas de governo.

I.4.1.6. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[40], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com

[40] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[41] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

[41] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 58 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	12.820.884,88
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**12.820.884,88**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 59 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	12.820.884,88
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiclárias – Precatórios Municípios) (b)	12.820.884,88
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

I.4.1.7. Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[42], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[42] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 60 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**370.632.418,03**	**370.632.418,03**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**370.632.418,03**	**370.632.418,03**
2.2.7.2.1.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**184.545.248,09**	**184.545.248,09**
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	185.017.815,21	185.017.815,21
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	373.577,21	373.577,21
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	98.989,91	98.989,91
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**186.087.169,94**	**186.087.169,94**
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	289.804.361,34	289.804.361,34
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	46.363.712,23	46.363.712,23
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	29.504.180,51	29.504.180,51
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	27.849.298,66	27.849.298,66
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00	**OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.2. Auditoria Financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

I.4.3. Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis (subseção 4.1.5.1) que isoladamente ou em conjunto encontram-se acima do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)[43] aceitável para esta análise, sendo, portanto, capaz de ensejar uma opinião modificada adversa e consequentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Nesse sentido, foi proposta a **citação** do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que apresente as justificativas que julgar necessárias,

[43] A materialidade global no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

acompanhadas de documentação pertinente, em relação ao achado descrito na subseção 4.1.5.1.

Após resposta à citação, o achado registrado na subseção 4.1.5.1 do RT 153/2024-3 foi reexaminado em sede de conclusiva e **mantido**, encontrando-se descrito na **subseção 9.9** da ITC, ensejando a **opinião adversa**.

Assim, com base na análise efetuada, devido à relevância do achado descrito no relatório, conclui-se que o Balanço Patrimonial **não** representa adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação patrimonial*** do Município de Conceição da Barra no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

Segue a ocorrência que embasa a opinião adversa:

> **9.9 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial** *(subseção 4.1.5.1 do RT 153/2024-3)*.

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. Política pública de educação

I.5.1.1. Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[44]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Conceição da Barra ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE[45], havendo divergências nas métricas dos indicadores 2B, 6A, 6B e 16 do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

[44] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.
[45] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[46].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Conceição da Barra, em 2023, atendeu 104,6% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador[47].

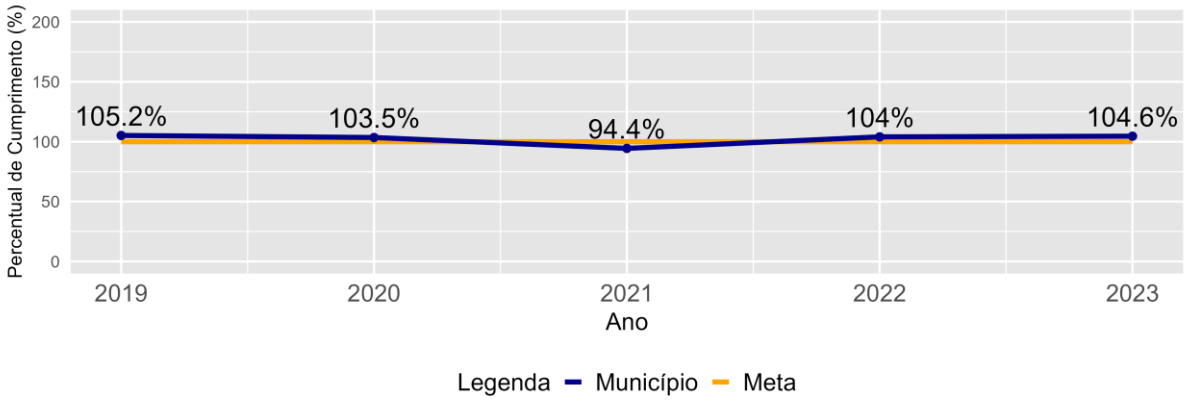


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[48]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Conceição da Barra atendeu 49,4% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador.

[46] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[47] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.
[48] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

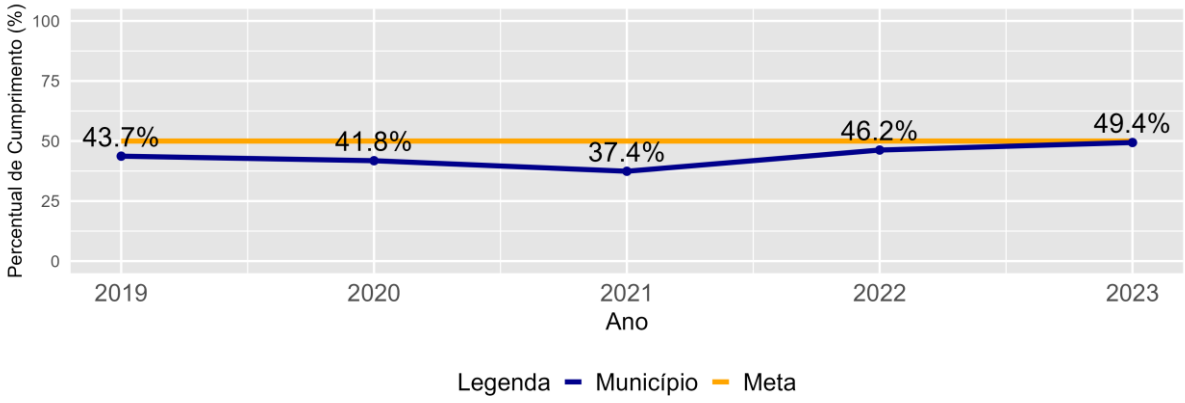


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[49].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Conceição da Barra**,** que frequenta a escola é de 107,3%**,** ultrapassando o percentual previsto no indicador[50].

[49] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[50] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

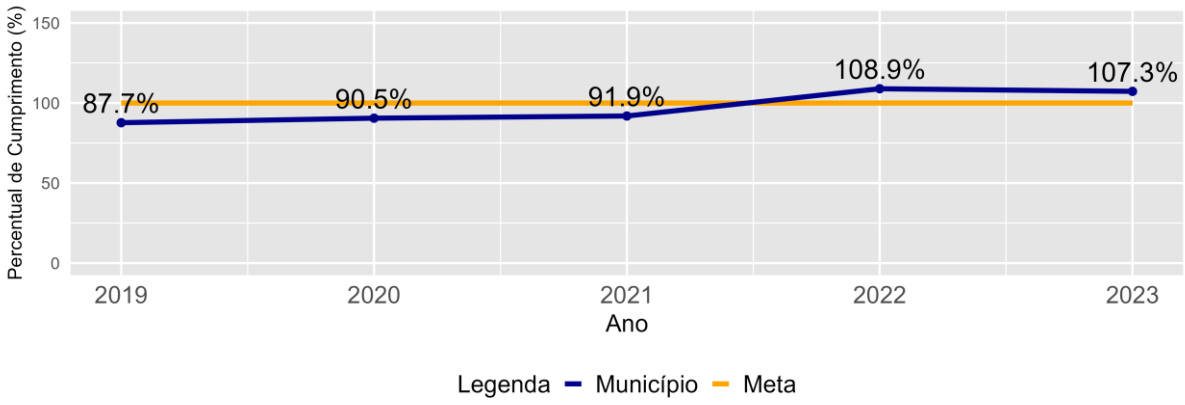


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Conceição da Barra, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%**,** atingindo o percentual previsto no indicador.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

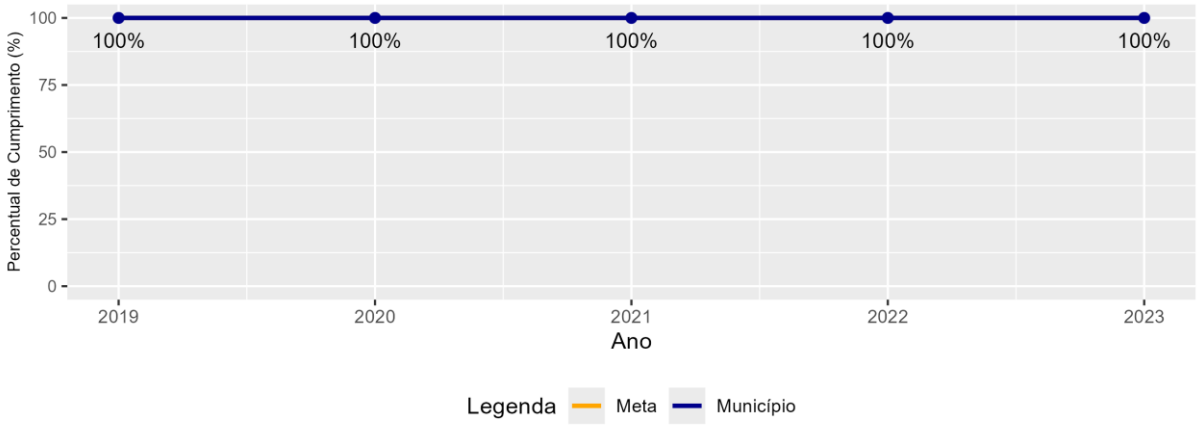


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental**.**

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Conceição da Barra foi de 36,1% de Pré-Leitor, 47,3% de Leitor Iniciante e 16,6% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

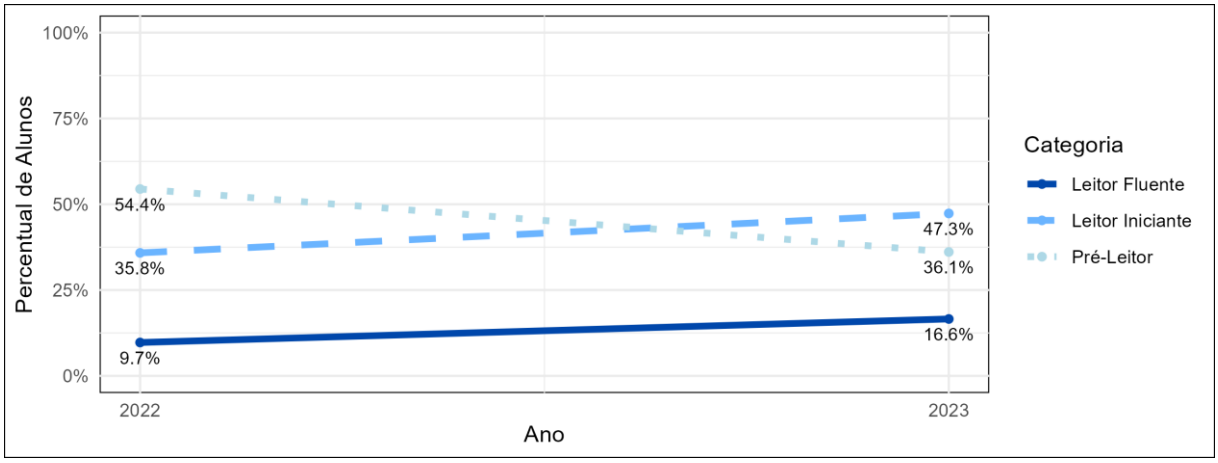


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[51]; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[52].

O Município de Conceição da Barra, em 2023, contava com 13,0% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

[51] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.
[52] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

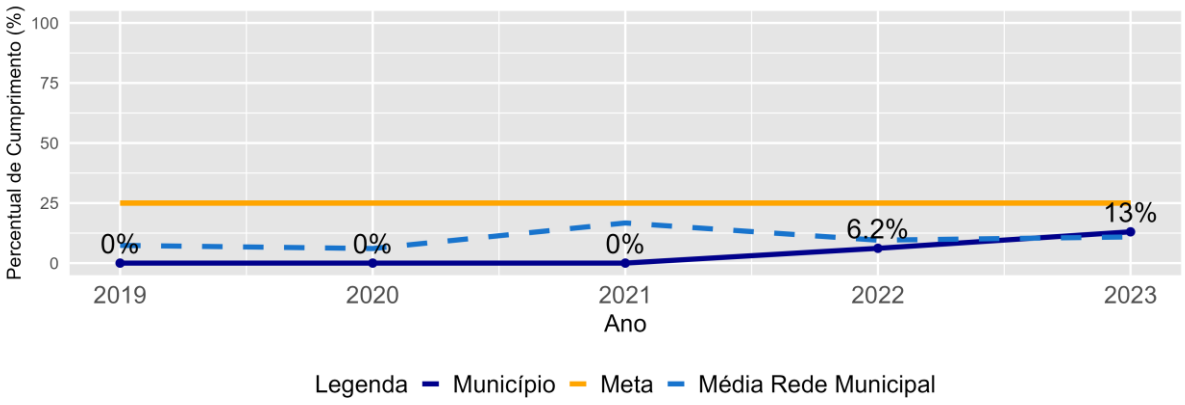


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 12,0% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

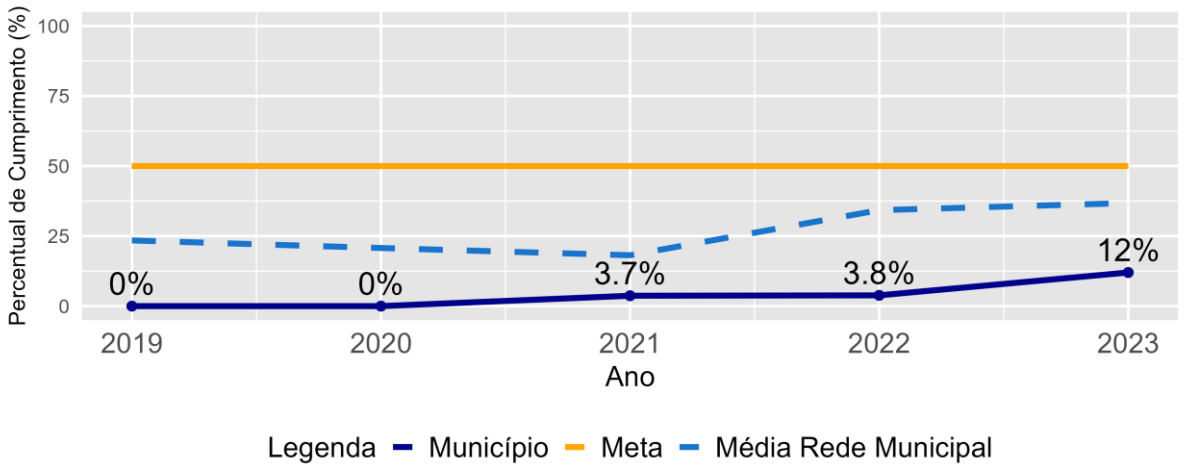


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[53] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Conceição da Barra é composto de 7,0% com ensino médio, 92,6% com ensino superior e 0,4% com pós-graduação. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

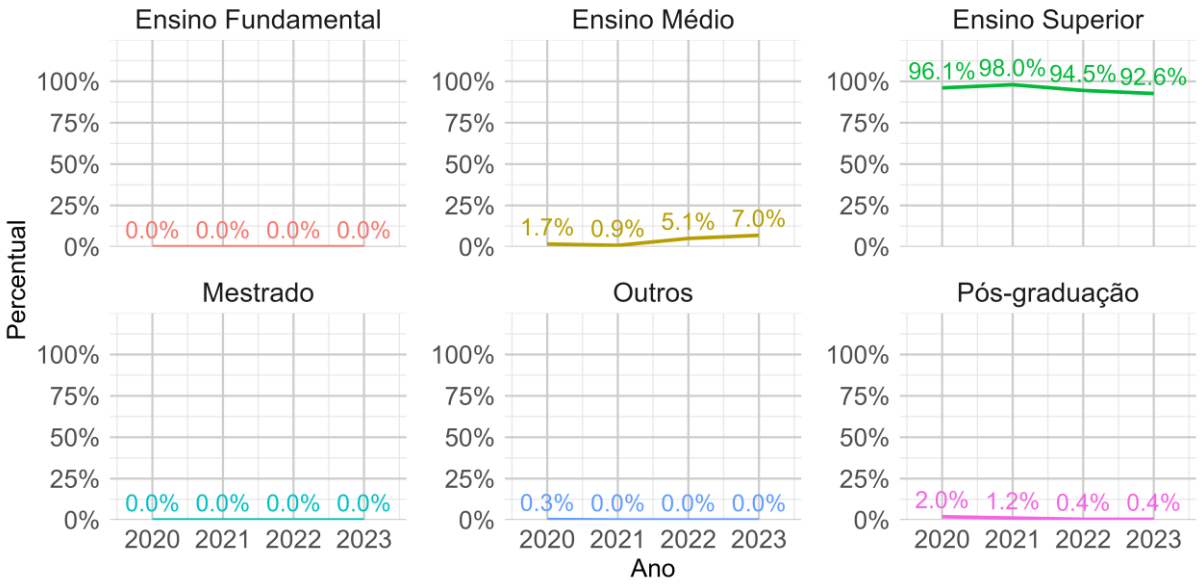


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

[53] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente, configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES[54] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 37,0% a mais**,** se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 1,3% a menos**,** quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

[54] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

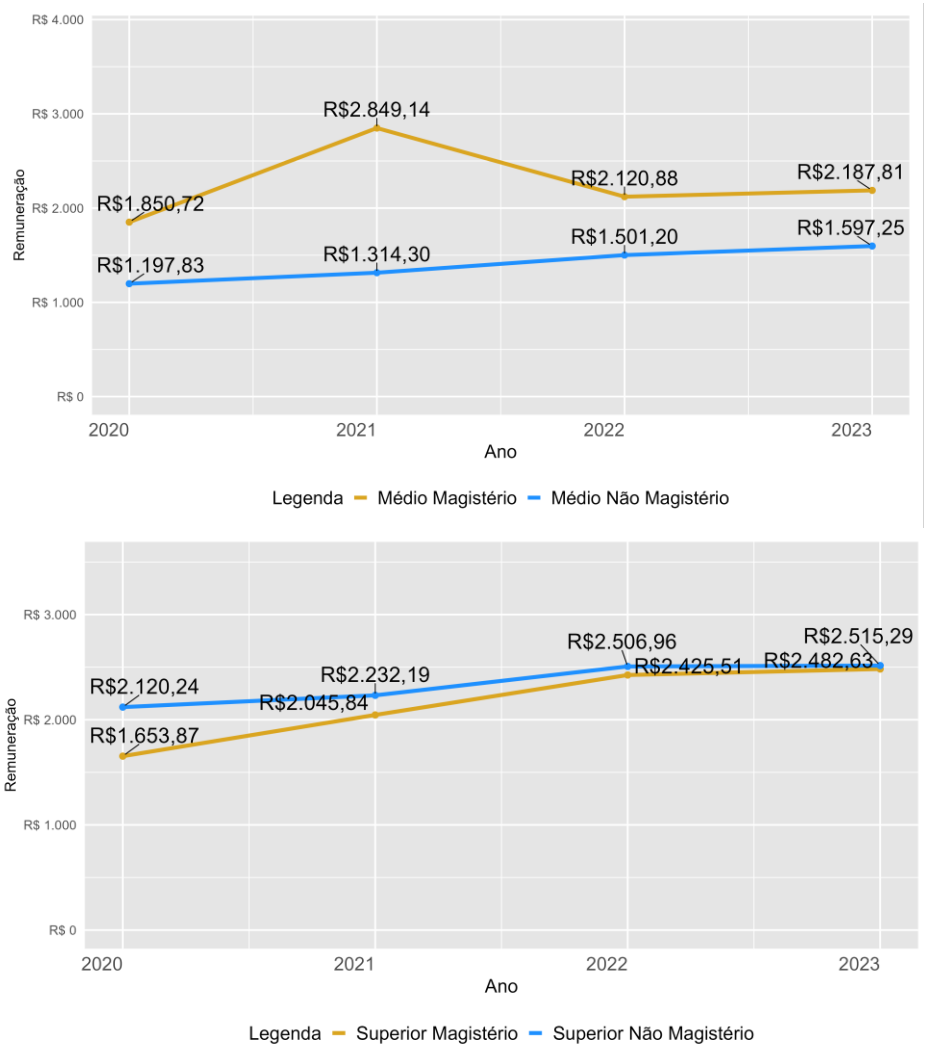


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 45,4% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário**,** 54,6% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

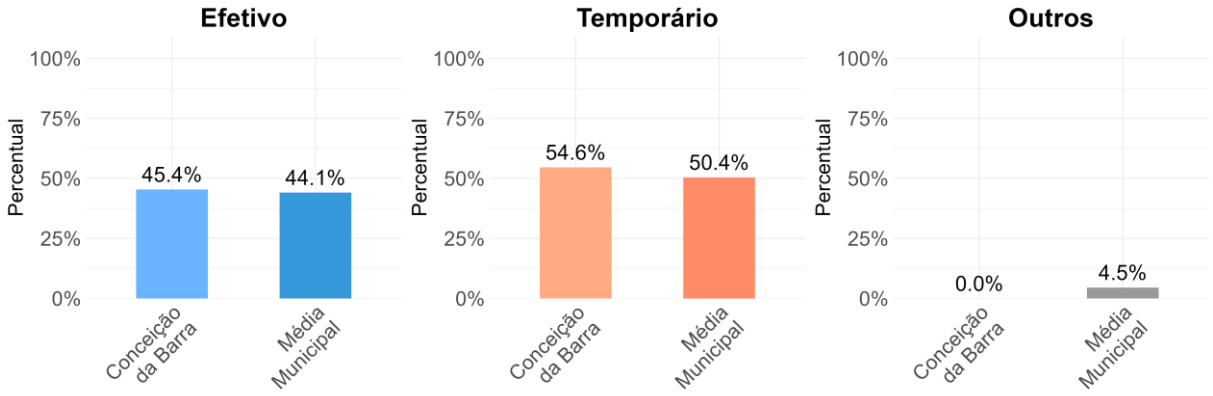


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[55] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

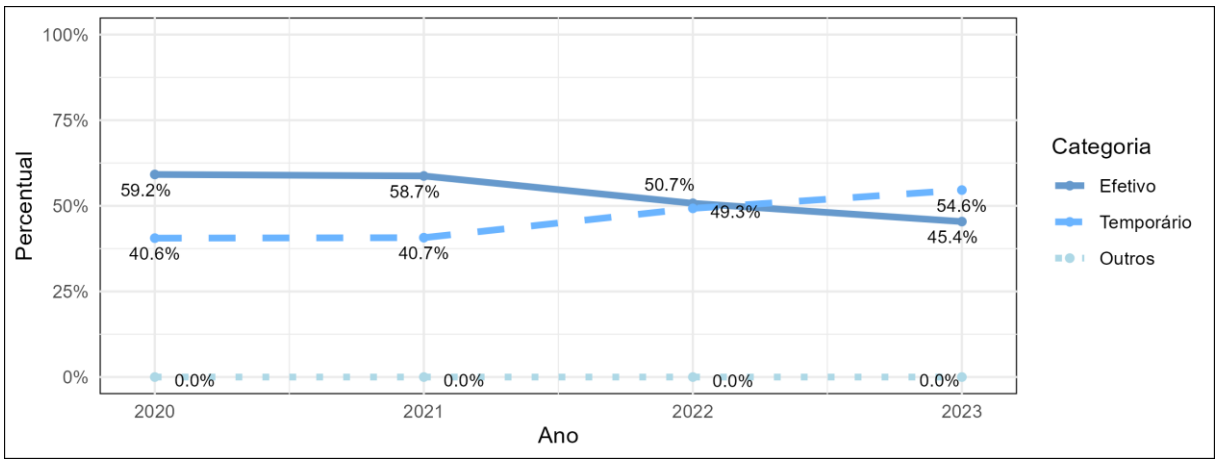


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

[55] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:
1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Conceição da Barra.

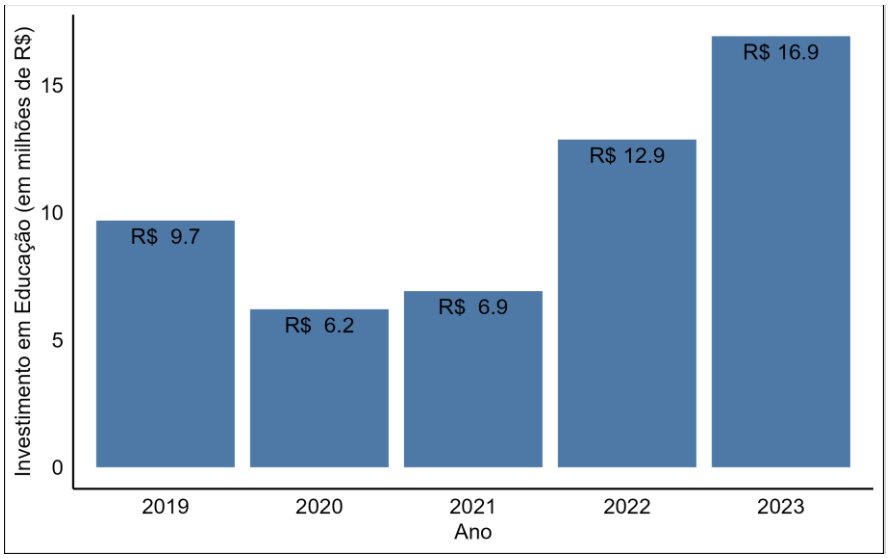


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

I.5.1.2. Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Conceição da Barra**,** verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade[56] de ser(em) cumprido(s) e quatro apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

I.5.2. Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde,

[56] Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[57], a situação do município de Conceição da Barra em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado com ressalvas

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 31/07/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na figura e na tabela a seguir:

Tabela 61 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
65	50	15	0

[57] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 65 metas propostas, 50 foram atingidas.

I.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[58], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (ESF) e de Atenção Primária (EAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[59] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Conceição da Barra[60], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[6162].

[58] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

[59] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[60] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[61] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[62] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Tabela 62 - Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2023 Brasil	Resultado Alcançado 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Conceição da Barra	Alcançado / Não Alcançado 2023 Conceição da Barra
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**66%**	**Alcançado**
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**92%**	**Alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**92%**	**Alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**47%**	**Alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**98%**	**Alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**35%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**46%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Conceição da Barra alcançou cinco das sete metas do Previne Brasil em 2023, destacando-se a meta 6, que trata de proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre com maior necessidade de atenção.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.5.2.3. Considerações finais

Com base nos dados apresentados, observa-se que das 65 metas definidas no Plano Municipal de Saúde, 50 foram atingidas, o que representa um avanço significativo. Além disso, o município conseguiu alcançar cinco dos sete indicadores do programa Previne Brasil, destacando-se especialmente nos cuidados com gestantes e na vacinação infantil.

No entanto, é importante que o município direcione esforços adicionais para melhorar os indicadores relacionados à atenção aos hipertensos e diabéticos, pois essas áreas ainda apresentam desafios a serem superados. O monitoramento contínuo e a implementação de estratégias são essenciais para garantir o sucesso das metas futuras e a melhoria da qualidade de vida da população.

Destaca-se que o Relatório Anual de Gestão foi aprovado com ressalvas o que destaca a importância de uma análise contínua e de ajustes na gestão da saúde pública para que o município continue a aprimorar seus serviços e garantir o cumprimento pleno das metas.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

I.5.3. Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[63].

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

I.5.3.1. Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 5.255.294,61. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 0,72%), conforme apresentado no gráfico a seguir[64]:

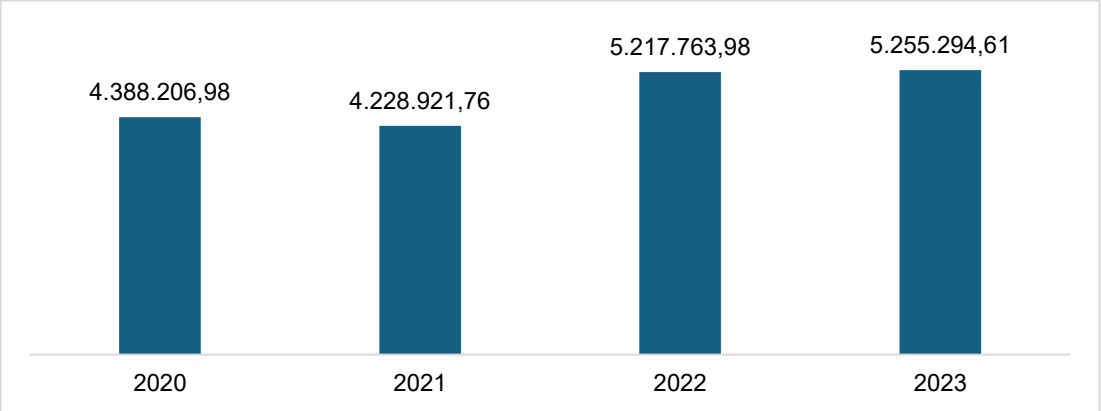


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a

[63] Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.
[64] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[65].

Tabela 63 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Conceição da Barra	3,10%	58º	R$ 191,39	55º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 64 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
RELAÇÕES DE TRABALHO	3.473.061,94	66,09%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	840.074,16	15,99%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	556.012,71	10,58%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	381.060,40	7,25%
SERVIÇOS FINANCEIROS	4.925,40	0,09%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	160,00	0,00%
Total	**5.255.294,61**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

[65] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.5.3.2. Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 65 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[66] do Município	Posição[67]
CONCEIÇÃO DA BARRA	15.060	54,85%	74º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	**-**

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[68] no indicador "IMC x Idade"[69], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[70].

[66] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[67] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[68] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[69] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[70] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 66 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[71]
Conceição da Barra	72	1.364	5,28%	33º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

I.5.3.3. Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1. Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância.

[71] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.6.2. Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares

Em 2023, o TCEES participou do Levantamento Operação Educação, Fiscalização Ordenada Nacional, realizada por 32 Tribunais de Contas Brasileiros, coordenada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por meio do seu do Comitê Técnico de Educação – CTE, com o objetivo de avaliar as condições de oferta educacional das redes públicas de ensino do Espírito Santo naquilo que concerne à infraestrutura das unidades escolares. Foram visitadas 42 escolas de 28 municípios capixabas, incluído o Município de Conceição da Barra, escolhidas com base no Censo Escolar de 2022.

Na Escola EEEF Córrego do Cedro, por exemplo, em relação à infraestrutura básica, não há fornecimento regular de água, não há água potável disponível nem sistema de coleta de esgoto. Mais detalhes constam no Anexo 03677/2023-1 do Processo TC 1.447/2023-5.

I.7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar Municipal 27, de janeiro de 2012, no âmbito do Poder Executivo não fazendo referência ao Poder Legislativo, conforme se observa no art. 3º da referida LC[72]. Por meio da Lei Complementar Municipal 34, de 27 de setembro de 2013, foi instituída a Controladoria Geral Municipal, órgão gestor da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a qual integra a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.

O documento intitulado "*Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo*" (RELOCI) trazido aos autos (peça

[72] Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade das contas apresentadas.

I.8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 153/2024-3** (peça 114), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1, 3.4.2.1, 3.4.9, 3.4.9, 3.6.1 e 4.1.5.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 778/2024-1 (peça 115), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 234/2024-3 (peça 116), reiterado através do Termo de Citação 300/2024-7 (peça 121). Encerrado o prazo para atendimento à citação, não foi encontrada documentação em nome do Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, sendo **declarada sua Revelia** pelo conselheiro relator, conforme **Decisão Monocrática 1.018/2024-1** (peça 126).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

I.9.1. Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

- **Situação encontrada**

> [...]
>
> De acordo com o Apêndice K, verificou-se que, do total de 36 programas, 36 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, não houve uma priorização. Verificou-se, ainda, que o total empenhado e liquidado (execução) dos programas executados representou, na média entre os 36 programas, 92,75% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 17 programa (s) teve o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, dentre eles, 0025 - Benefícios Previdência Social e 0004 - Melhoria da Qualidade do Ensino Infantil.
>
> Desta forma, considerando-se a existência de déficit financeiro em diversas fontes de recursos ao final do exercício, aplicação deficitária em manutenção e desenvolvimento do ensino e ausência de equilíbrio do regime próprio de previdência, propõe-se a citação do chefe do Poder Executivo pelo descumprimento do disposto no art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido, consequentemente, declarada a sua revelia, por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **3.2.1.1** do RT 153/2024-3, pelo descumprimento do disposto no art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, considerando-se a existência de déficit orçamentário consolidado, déficit financeiro em diversas fontes de recursos ao final do exercício, não atingimento das metas de resultado primário e nominal, além de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa e descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, tal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.9.2. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa

Refere-se à subseção **3.2.1.3** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 129.384.185,00 e a efetiva abertura foi de R$ 168.893.027,12, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares. Assim e, considerando o disposto na LOA (art. 5º) e Constituição da República Federativa do Brasil (art. 167, V), sugere-se a citação do prefeito para apresentar suas justificativas.

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido, consequentemente, declarada sua revelia, por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **3.2.1.3** do RT 153/2024-3, por infringência do disposto no art. 5º da LOA e art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, tal situação, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.9.3. Déficit orçamentário consolidado

Refere-se à subseção **3.2.1.5** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.860.554,17, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	169.504.890,25
Despesa total executada (empenhada)	165.644.336,08
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.860.554,17**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Em que pese ter havido superávit orçamentário de **R$ 3.860.554,17**, temos que tal resultado foi influenciado pelo superávit do RPPS, no valor de **R$ 6.865.678,50**, com destinação específica, conforme art. 1º, inc. III da Lei 9717/1998.

Assim, ao se corrigir o resultado orçamentário do período, chega-se a um déficit orçamentário de **R$ 3.005.124,33**.

Com base no balanço patrimonial, verificou-se que o superávit financeiro do exercício anterior (2022) na fonte de recursos **não** vinculados era de **R$ 2.438.874,88** e, portanto, insuficiente para cobrir o déficit orçamentário apontado.

Assim e, considerando o disposto nos artigos 48, alínea “b”; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964, sugere-se a citação do prefeito para que apresente suas justificativas.

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido, consequentemente, declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **3.2.1.5** do RT 153/2024-3, por infringência ao disposto nos artigos 48, alínea “b”; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, tal situação, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.9.4. Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 937.927,94 e, quanto ao 13º Salário, R$ 474.523,83. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 230.629,37 e, quanto ao 13º salário, R$ 189.279,96.
>
> De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, uma vez que não consta o pagamento de R$ 5.345.549,97 (R$ 12.864.073,74 – R$ 7.518.523,77) do valor apurado em folha de pagamento. Desta forma e, considerando o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei 8.212/1997, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido consequentemente declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **3.2.1.15** do RT 153/2024-3, por infringência ao disposto nos art. 12 e 15 da Lei 8.212/1997.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, tal situação, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual gestor a tomada de medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

I.9.5. Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos, visto que se observa déficit financeiro, reconhecido contabilmente no exercício, nas fontes especificadas a seguir, sem que a fonte de recursos ordinários possuísse lastro suficiente para cobertura.

Tabela 31 - Déficit financeiro por fontes — Valores em reais

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R$)
5000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	-685.758,26
5020000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	-71.950,50
5400030 – Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	-120.854,07
50000015 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	-457.272,35
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	-396.837,46
716 – Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	-5.933,05
761 – Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	-6.699,15
862 – Recursos de Depósitos de Terceiros	-8.569,10
869 – Outros Recursos Extraorçamentários	-1.590.965,29
TOTAL	**-3.344.839,23**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCA/2023 - BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

> Ressalta-se que nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 43, § 2º e art. 105 da Lei 4.320/1964).

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido consequentemente declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **3.3.1.1** do RT 153/2024-3, por infringência ao disposto no art. 43, § 2º e art. 105 da Lei 4.320/1964 e art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, tal situação, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.9.6. Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Refere-se à subseção **3.4.2.1** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 153/2024-3:

> **3.4.2 Educação**

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	12.379.030,52
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	79.815.911,61
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	92.194.942,13
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**25.095.734,29**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**27,22**

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em relação ao exercício de 2023, cabe ressaltar que foram retificados os valores de aplicação na MDE, incluindo-se as despesas realizadas por meio da fonte de recursos 1.500-0025 combinadas com o complemento de fonte designado pelo código AAAA, no montante de R$ 5.772.568,78, que, segundo argumentação apresentada em Nota Explicativa à PCA 2023 (documento 13), não foram registradas em tempo hábil pela contabilidade da prefeitura, sob o código de complemento de fonte 1001, em função da complexidade das atividades necessárias para a realização do ajuste no sistema.

Porém, desse montante, foi realizada a dedução de despesas com aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar da fonte de recursos 1.500-0025 no valor total de R$ 1.482.884,45, com base na conclusão da Instrução Técnica Conclusiva 3.460/2024-7 (documento 25 do Processo TC-4.194/2024-5), referente a fiscalização realizada no município de Conceição da Barra.

Assim, tendo em vista o exposto acima, as retificações realizadas implicaram na alteração do percentual de aplicação na MDE de 22,57% para 27,22%.

Todavia, de acordo com o Processo TC-2.390/2021-4 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020), o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar até o exercício de 2023 a aplicação na MDE do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R$ 1.489.057,79, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Ademais, de acordo com o Processo TC-7.690/2022-1 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2021, no montante de R$ 3.205.176,24, também conforme previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, o valor total que o Poder Executivo de Conceição da Barra precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 alcançava o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

montante de R$ 4.694.234,03 (R$ 1.489.057,79 do exercício de 2020 mais R$ 3.205.176,24 do exercício de 2021).

De acordo com o Processo TC-4.966/2023-7 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2022), o Poder Executivo de Conceição da Barra cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, na medida em que o valor superavitário aplicado no exercício de 2022 foi de R$ 1.357.695,90, restando pendente a aplicação do montante de R$ 3.336.538,13 (R$ 4.694.234,03 menos R$ 1.357.695,90) no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, constatamos que o Poder Executivo de Conceição da Barra descumpriu a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, pois o valor superavitário apurado no exercício de 2023 foi de R$ 2.046.998,76, ou seja, faltou aplicar o montante de R$ 1.289.539,37, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

- **Justificativa apresentada**

Apesar de ter sido regularmente citado (documentos 116 e 121), o gestor responsável não apresentou alegações de defesa, tendo sido declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (documento 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Considerando que o gestor responsável não apresentou alegações de defesa/ justificativa ao achado apontado na subseção 3.4.2.1 do RT 153/2024-3 (Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino), sugere-se manter o achado por infringência ao art. 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.9.7. Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

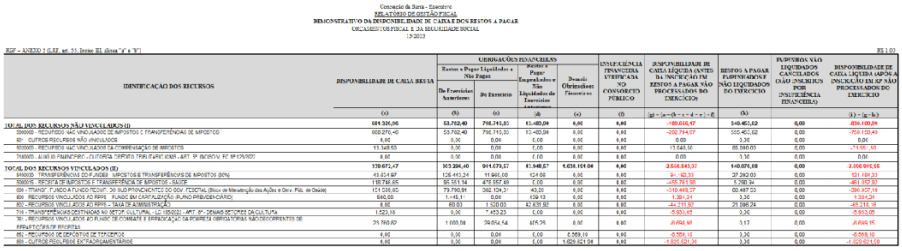
Conforme relatado no RT 153/2024-3:

> **3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**
>
> Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.
>
> Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:
>
> > Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).
>
> Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.
>
> Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "C") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados e não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados "5000000" (no valor total de R$ 798.716,83 – **Apêndice M**) e nas fontes de recursos vinculados "5400030" (no valor total de R$ 11.960,00 – **Apêndice N**), "5000015" (no valor total de R$ 478.957,49 – **Apêndice O**), "600" (no valor total de R$ 382.134,31 – **Apêndice P**), "802" (no valor total de R$ 1.520,00 – **Apêndice Q**), "716" (no valor total de R$ 7.453,23 – **Apêndice R**) e "761" (no valor total de R$ 29.054,54 – **Apêndice S**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna “H”) e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados e não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados “5000000” (no valor total de R$ 555.453,82 – **Apêndice T**) e nas fontes de recursos vinculados “5020000” (no valor total de R$ 85.000,00 – **Apêndice U**), “5400030” (no valor total de R$ 27.292,00 – **Apêndice V**), “5000015” (no valor total de R$ 5.290,94 – **Apêndice W**), “600” (no valor total de R$ 86.487,53 – **Apêndice X**), e “802” (no valor total de R$ 21.006,24 – **Apêndice Y**).

Tabela 44 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa líquida após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos vinculados e não vinculados “5000000”, 5020000, 5400030” e “5000015”, “600” e “802” o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 as fontes de recursos não vinculados (ordinários) apresentaram **disponibilidade de caixa líquida negativa** no valor de R$ 830.109,99 (fontes de recursos 5000000 e 5020000), **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos não vinculados (ordinários) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados** 5400030, 5000015, 600, 800, 802, 716, 761, 862 e 869 com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.696.919,95.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Apesar de ter sido regularmente citado (documentos 116 e 121), o gestor responsável não apresentou alegações de defesa/ justificativa, tendo sido declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (documento 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Considerando que o gestor responsável não apresentou alegações de defesa/ justificativa ao achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 153/2024-3 (Inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa), sugere-se manter o achado por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.9.8. Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à apuração de **déficit financeiro** do RPPS em capitalização, em função de **insuficiência financeira** desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, no total de **R$5.310.881,33**, conforme tabela 47 do RT 215/2024-1 (peça 139), a seguir transcrita:

Tabela 48 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário — Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	20.931.006,47
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.969.587,02
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-7.324.838,07
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-6.821.308,78
(–) Despesas Empenhadas	-14.065.327,97
(=) Insuficiência Financeira	**-5.310.881,33**

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA2023

A utilização de recursos do plano de amortização e rendimentos financeiros, diante da situação de inexistência de ativos garantidores para a cobertura de provisões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

matemáticas de benefícios concedidos, indica que o gestor se **utilizou indevidamente de recursos previdenciários** destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, **prejudicando** a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal.

Ademais, o desequilíbrio financeiro do RPPS sugere incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para promover o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS. Importante destacar que a alíquota patronal foi estabelecida em apenas 14,55%, conforme Lei Complementar Municipal 54/2019; embora elevada para 22,00%, a partir de 01/12/2023, conforme Lei Complementar Municipal 73, de 29 de agosto de 2023. Registra-se que a elevação tardia da alíquota patronal não foi suficiente para solucionar o desequilíbrio financeiro no pagamento de benefícios previdenciários por parte do RPPS.

Acrescenta-se ainda que a insuficiência financeira do RPPS **deve ser coberta pelo ente patrocinador**, pois deve garantir o equilíbrio financeiro do regime de previdência, na forma estabelecida pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Por fim, a análise técnica registrou a possibilidade de emissão de deliberação para **recomposição de reservas previdenciárias** utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

- **Justificativa apresentada**

Embora regularmente citado (peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, motivo pelo qual foi declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Apesar da ausência de justificativas, importante contextualizar o tema em questão, pois a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do RPPS foi recentemente reconhecida por meio de Incidente de Prejulgado no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme Acórdão TC 1063/2024-6 (Proc. TC 916/2023-1). Este acórdão fortalece o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, estabelecendo diretrizes claras sobre a utilização dos recursos do plano de amortização e rendimentos financeiros. Ele proíbe

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

seu uso para despesas correntes antes da amortização do déficit atuarial, com o objetivo de preservar reservas para honrar compromissos futuros.

A referida decisão reconhece que a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial não representa mera exigência legal, mas um compromisso constitucional, conforme previsto pelo art. 40 da Constituição Federal. Tal equilíbrio é essencial para garantir a sustentabilidade fiscal dos municípios que instituíram o RPPS, permitindo que os recursos previdenciários arrecadados no exercício sejam suficientes para custear as despesas previdenciárias, além de garantir o equacionamento do déficit atuarial.

O Acórdão TC 1063/2024 (Proc. TC 916/2023-1) enfatiza a necessidade da formação de reservas previdenciárias no regime em capitalização, através de uma gestão responsável da política previdenciária, que pode exigir esforço fiscal adicional por parte do ente patrocinador, diante da constatação de desequilíbrio financeiro recorrente no pagamento de despesas pelo RPPS.

Embora o TCEES tenha mitigado os efeitos dessa decisão para o exercício de 2026 – período de transição para que as mudanças ocorram de forma planejada –, **essa dilação de prazo não representa uma liberação para o uso indiscriminado de recursos previdenciários**. Mesmo no período anterior à vigência dos efeitos da modulação indicada pelo Acórdão 1063/2024-6, os regimes próprios de previdência **deverão permanecer** sob orientação do Tribunal de Contas quanto aos aspectos técnico-contábeis referentes à devida utilização e destinação de recursos previdenciários advindos dos rendimentos das aplicações financeiras e dos recursos do plano de amortização.

Ressalta-se que o Incidente de Prejulgado (Acórdão TC 1.063/2023-1, Proc. TC 916/2023-1) modulou os efeitos da interpretação sobre a utilização de recursos previdenciários, com vigência a partir de 2026, medida que será aplicável apenas aos entes patrocinadores que ainda não estão preparados para o cumprimento da decisão, como forma de oferecer prazo para organização e planejamento orçamentário.

Cabe considerar que a **responsabilidade** pela cobertura de insuficiência financeira do RPPS, compete ao **ente patrocinador** do regime. Nesse caso, a **conduta do prefeito** em relação à política previdenciária municipal, deve se pautar, dentre as

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

principais ações, em **garantir o repasse regular de aportes ao RPPS,** além de avaliar a possibilidade de **readequação das alíquotas normais de custeio**, com o objetivo de elevar as receitas previdenciárias e garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

No entanto, o que se verificou no município de Conceição da Barra é que os aportes repassados **foram insuficientes** para cobrir o pagamento de despesas previdenciários do RPPS em capitalização, no exercício de PCA/2023, revelando a existência de déficit financeiro no montante de **R$5.310.881,33**. Dessa forma, ao invés de receber aportes financeiros para garantir o equilíbrio das contas e o pagamento de benefícios previdenciários do exercício, o RPPS precisou efetuar a utilização de **recursos vinculados à formação de reservas previdenciárias**, que deveriam ser destinadas à amortização do déficit atuarial, **reduzindo a margem de recursos disponíveis** para garantia futura da seguridade social dos servidores efetivos.

Importante mencionar ainda que a insuficiência financeira apurada no pagamento de benefícios previdenciários do exercício de 2023, no valor de R$ 5.310.881,33, corresponde à **37,82% da despesa orçamentária do RPPS**, montante suficiente para extrapolar a materialidade específica, calculada sobre o limite de até 5,00% do parâmetro referencial, motivo pelo qual entende-se como **relevantes** os efeitos da não conformidade na gestão financeira do fundo previdenciário, na forma dos referenciais quantitativos expostos pela Nota Técnica Segex 3/2021 e Anexo Único do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União.

No entanto; considerando que os efeitos do prejulgado, deste Tribunal, devem valer somente a partir de 2026 (Acórdão TC 1.063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1); opina-se pelo **afastamento** do presente indicativo de não conformidade.

Por fim, sugere-se expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Conceição da Barra, na pessoa de seu prefeito ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, para a necessidade de repassar os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, em função de utilização indevida de receitas previdenciárias destinadas à formação de reservas (rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização) para pagamento de aposentadorias e pensões do exercício, circunstância que configura prática administrativa prejudicial à preservação do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

equilíbrio financeiro e atuarial do regime em capitalização, quando ainda não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos; em observância aos artigos 1º, caput; e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998 e ao Acórdão TC 1063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1.

I.9.9. Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial

Refere-se à subseção **4.1.5.1** do RT 153/2024-3. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Efetuado o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens imóveis), evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens imóveis, respectivamente arquivo INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R$ 12.409.154,69 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Sendo assim, opina-se pela citação do gestor, para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

Regularmente citado (Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7, peças 116 e 121), o gestor responsável não apresentou justificativas de defesa, tendo sido declarada sua revelia mediante a Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável não apresentou alegações de defesa/justificativa em resposta aos Termos de Citação 234/2024-3 e 300/2024-7 (peças 116 e 121), tendo sido consequentemente declarada sua revelia por meio da Decisão Monocrática 1.018/2024-1 (peça 126).

Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem **4.1.5.1** do RT 153/2024-3, por desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, tal situação, em conjunto com as demais irregularidades, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 153/2024-3** (peça 114), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 153/2024-3, subseção **3.6.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.8** da ITC, que trata da "*Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal*", tendo em vista as ponderações feitas com base no Incidente de Prejulgado (Acórdão TC 1.063/2023-1, proc. TC 916/2023-1) que modulou os efeitos da interpretação sobre a utilização de recursos previdenciários, válida somente a partir de 2026;

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 153/2024-3, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.4.2.1 do RT 153/2024-3, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

 9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigo 165, Parágrafo 2º, Constituição da República.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 153/2024-3, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.4.2.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7** da ITC. Ocorrências que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, com reflexos na opinião sobre a execução orçamentária, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

 9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa *(subseção 3.2.1.3 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

 9.3 Déficit orçamentário consolidado *(subseção 3.2.1.5 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigos 48, alínea "b"; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

9.4 Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigos 12 e 15 da Lei 8.212/1991.

9.5 Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(subseção 3.3.1.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigos 43, § 2º, e 105 da Lei 4.320/1964 e artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

9.6 Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino *(subseção 3.4.2.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

- **MANTER** a distorção registrada no RT 153/2024-3, subseção **4.1.5.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.9** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração** à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos com reflexos na opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, isoladamente, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

9.9 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial *(subseção 4.1.5.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 94 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, em razão dos efeitos da distorção analisada de forma definitiva na **subseção 9.9**, conclui-se que foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

I.11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

I.11.1. Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, e demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.9** da ITC, nos seguintes moldes.

I.12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 02264/2025-6 (evento 130), manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das contas, nos seguintes termos.

> [...]
>
> No caso vertente, denota-se, *a priori*, que a Unidade Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6** (evento 128), no tópico 9.8 (fls. 146/149), opinou pelo afastamento da infração indicada no **Relatório Técnico 00153/2024-3** (fl. 77/79, evento 114) no item 3.6.1 - Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal.
>
> Data vênia, de modo diverso, as provas colacionadas aos autos demonstram a ocorrência da infração, uma vez que restou verificado que as receitas arrecadadas do RPPS foram insuficientes para cobrir as despesas com benefícios correntes do RPPS. Houve um déficit financeiro de R$ 5.310.881,33, sem que fossem adotadas medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, em desacordo com a legislação vigente. Além disso, constatou-se a utilização indevida de recursos vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização (recursos do plano de amortização do déficit atuarial e rendimentos financeiros), o que

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

compromete a formação de reservas disponíveis para garantia futura da seguridade social dos servidores efetivos e evidencia a ausência de ativos suficientes para cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos, os quais afrontam as disposições contidas no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 1º, 8º, parágrafo único, art. 69 da LC n. 101/2000, arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei n. 9.717/1998; e nos arts. 11, § 7º, 25, § 2º, e 49 da Portaria MTP n. 1.467/2022.

Contudo, cumpre salientar que esta Corte de Contas já enfrentou a matéria por meio do julgamento do **Incidente de Prejulgado, deliberado pelo Plenário, através do Acórdão TC-01063/2024-6, proferido nos autos TC-00916/2023-1.** No referido *decisum,* reconheceu-se a existência de divergência jurisprudencial pretérita no âmbito deste Tribunal quanto à possibilidade e impossibilidade de utilização dos recursos vinculados ao plano de amortização e dos respectivos rendimentos financeiros em situação de déficit atuarial, razão pela qual se procedeu à modulação dos efeitos da decisão, conferindo-lhe **eficácia prospectiva a partir do exercício de 2026**, de modo a assegurar prazo razoável aos entes para adequações de natureza normativa e orçamentária. À luz desse prejulgado, que possui caráter vinculante relativamente às matérias submetidas à apreciação desta Corte[73], impõe-se a devida ponderação da irregularidade, aplicando-se, *mutatis mutandis,* os arts. 24, *caput*, e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro – LINDB.

Diante disso, apesar de a conduta indicada no item 3.6.1 do RT configurar infração à norma legal, os efeitos sancionatórios devem ser afastados no caso concreto (do exercício de 2023), em respeito à modulação de efeitos fixada para vigorar somente a partir de 2026, com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança.

Por outro lado, a Unidade Técnica opinou pela **manutenção** das infrações indicadas no Relatório Técnico 00153/2024-3 (evento 114) nos itens

[73] **Seção IV Do Prejulgado [...]**
Art. 352. § 1º O julgamento que deliberar sobre o incidente processual solucionará a questão levantada, **constituindo prejulgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

3.2.1.1[74], 3.2.1.3[75], 3.2.1.5[76], 3.2.1.15[77], 3.3.1.1[78], 3.4.2.1[79], 3.4.9[80] e 4.1.5.1[81], o que encontra consonância com os elementos probatórios constantes dos autos, os quais evidenciam a ocorrência de graves infrações à norma legal, conforme minuciosamente delineado no Relatório Técnico 00153/2024-3 (evento 114).

Ressalte-se que não houve a apresentação de justificativa ou documentação hábil a afastar as constatações, em razão da revelia do responsável pelas contas.

Lado outro, em relação às metas e aos programas prioritários (item 3.2.1.1 do RT), normatizados pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 1º, § 1º, e 4º da LRF, é sabido que a responsabilidade na gestão fiscal requer uma abordagem metódica e transparente, que se concretiza no cumprimento de metas de resultados. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve se constituir em um instrumento que defina, de maneira explícita, as metas e prioridades da administração pública, estabelecendo diretrizes de política fiscal e metas correspondentes que estejam alinhadas a uma trajetória sustentável da dívida pública. Ademais, tais metas e prioridades delineadas na LDO devem estar em harmonia com o Plano Plurianual (PPA) e deve orientar a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse sentido, a inadequada ou a falta de definição dos programas prioritários, evidenciada nos autos, consubstanciam grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, uma vez que provoca um vácuo de direcionamento estratégico dos investimentos, o que pode levar à ineficiência administrativa e à descontinuidade das políticas públicas, prejudicando não apenas os direitos dos cidadãos, mas também a efetividade das ações governamentais.

[74] 3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA (fls. 33/35, evento 114)
[75] 3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária (fls. 35/36, evento 114)
[76] 3.2.1.5 Resultado orçamentário (fls. 41/42, evento 114)
[77] 3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (fls. 49/50, evento 114)
[78] 3.3.1.1 Déficit financeiro em diversas fontes evidenciando desequilíbrio das contas públicas (fls. 53/54, evento 114)
[79] 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional (fls. 57/59, evento 114)
[80] 3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar (fls. 66/68, evento 114)
[81] 4.1.5.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (fl. 95, evento 114)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

No que tange às autorizações da despesa orçamentária (item 3.2.1.3 do RT), cumpre destacar que a matéria se encontra disciplinada de forma inequívoca pelo art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que consagra a vedação à abertura de créditos adicionais — sejam suplementares ou especiais — sem a prévia autorização do Poder Legislativo e sem a indicação dos recursos correspondentes. Desse modo, a estrita observância dos limites autorizativos consignados na Lei Orçamentária Anual configura requisito inafastável para a conformidade jurídico-constitucional da abertura de tais créditos.

Nessa perspectiva, a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 168.893.027,12, em extrapolação ao limite de R$ 129.384.185,00 autorizado pela Lei Orçamentária Anual local, configura descumprimento da norma orçamentária vigente e violação à ordem constitucional. Tal conduta compromete o planejamento fiscal, fragiliza a legalidade da execução orçamentária e enfraquece os mecanismos de controle institucional, permitindo a movimentação de recursos públicos à margem do processo legal orçamentário.

Em relação ao Resultado orçamentário (item 3.2.1.5 do RT), cumpre observar que a adequada execução do orçamento público deve respeitar os princípios do equilíbrio da execução orçamentária e da legalidade, conforme preconizado pelos artigos 48, alínea “b”, 75, 76 e 77 da Lei n. 4.320/1964. Tais dispositivos impõem ao gestor público o dever de compatibilizar a despesa realizada com a receita efetivamente arrecadada, de modo a evitar insuficiências de tesouraria e assegurar a execução dos programas e metas definidos na Lei Orçamentária Anual.

No caso concreto, embora os demonstrativos apontem um superávit orçamentário de R$ 3.860.554,17, verifica-se que esse resultado foi influenciado pelo superávit do RPPS, no valor de R$ 6.865.678,50, cuja aplicação é vinculada ao custeio pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei n. 9.717/1998. Ao se desconsiderar esse valor, constata-se um déficit orçamentário de R$ 3.005.124,33, agravado pela insuficiência do superávit financeiro de recursos não vinculados do exercício anterior (R$ 2.438.874,88) para sua cobertura. Tal cenário revela descumprimento das normas de gestão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

orçamentária supracitadas e evidencia a inexistência de equilíbrio entre receitas e despesas no exercício.

No que se refere às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (item 3.2.1.15 do RT), observa-se que a Constituição Federal, em seu art. 195, estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, incluindo, de modo específico, as contribuições devidas pelos entes públicos. Complementarmente, os arts. 12 e 15 da Lei n. 8.212/1991 dispõem que os servidores não amparados por regime próprio de previdência são obrigatoriamente vinculados ao RGPS, cabendo ao município, na condição de empregador, o recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento. Ademais, o art. 30, inciso I, alínea "b", do mesmo diploma legal determina que os valores devidos devem ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente à competência.

Nesse sentido, a verificação de pagamento a menor das contribuições patronais, no valor de R$ 5.345.549,97, conforme demonstrado nos autos, revela violação aos comandos legais acima mencionados, configurando inadimplemento de obrigação constitucional e legalmente imposta. Tal conduta enfraquece a sustentabilidade do sistema previdenciário, em prejuízo dos direitos sociais dos segurados e da regularidade da execução orçamentária.

Quanto ao resultado financeiro evidenciado no balanço patrimonial (item 3.3.1.1 do RT), observa-se que a responsabilidade na gestão fiscal requer o equilíbrio entre os ativos e passivos financeiros, bem como o respeito às finalidades específicas dos recursos públicos, conforme preceituam o art. 8º da LC n. 101/2000 e os arts. 43, § 2º, e 105 da Lei n. 4.320/1964. Ademais, os recursos legalmente vinculados devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam.

No caso dos autos, a análise do balanço patrimonial revelou déficit financeiro em diversas fontes de recursos (como, da educação, da saúde, do combate e erradicação da pobreza, entre outros), totalizando R$ 3.344.839,23. Tal situação evidencia o comprometimento da solidez das contas públicas, ao indicar a utilização de recursos vinculados a finalidades específicas para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

cobrir despesas de outras naturezas, em afronta ao parágrafo único do art. 8º da LRF, colocando em xeque a regularidade fiscal e a eficiência na execução das políticas públicas.

Quanto à aplicação mínima constitucional (item 3.4.2.1 do RT), o art. 212, *caput*, da Constituição Federal determina que os Municípios devem aplicar, anualmente, pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. De forma excepcional, a EC n. 119/2022 acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que os entes federativos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento desse percentual nos exercícios de 2020 e 2021, em razão da pandemia de Covid-19. No entanto, conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, a diferença entre o valor aplicado e o mínimo constitucionalmente exigido nesses dois exercícios deveria ser compensada até o exercício financeiro de 2023.

Todavia, no exercício de 2023, embora o Município tenha alcançado a aplicação de 27,22% das receitas na área educacional, constatou-se o descumprimento da obrigação de complementar os valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, conforme previsto no art. 119, parágrafo único, do ADCT. Tal fato, enfraquece a efetivação do direito à educação e a continuidade das políticas públicas do setor, além de ser passível de repercussões jurídicas e constitucionais, inclusive quanto ao recebimento de transferências voluntárias, nos termos que dispõe o art. 25, inciso IV, alínea “b, da LC n. 101/2000.

No que se refere às inscrições de restos a pagar (item 3.4.9 do RT), tanto processados quanto não processados, regulamentadas pelos arts. 1º, § 1º, 8º, 9º e 25, § 1º, IV, “c” e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, é sabido que tais inscrições devem ser realizadas com responsabilidade fiscal, o que implica um planejamento cuidadoso e a promoção da transparência. É precípua a verificação da disponibilidade de caixa para essas inscrições, um aspecto crucial em todos os exercícios financeiros, especialmente no que diz respeito à execução da despesa orçamentária, que deve ser atrelada a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

finalidades específicas, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Assim, a realização de inscrições de restos a pagar, sejam processados ou não, sem a devida disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculadas configura grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
Tal prática pode resultar na falta de liquidez necessária para honrar compromissos financeiros, gerando um risco significativo de manipulação dos resultados em relação ao déficit e ao superávit. Além disso, compromete a correta utilização das fontes de recursos, tanto vinculadas quanto não vinculadas, caracterizando irresponsabilidade na gestão fiscal, que impacta diretamente o equilíbrio das contas públicas. Ressalta-se que tal conduta configura em tese crime contra as finanças públicas, conforme estabelecido no artigo 359-F do Decreto-Lei n. 2.848/1940, com suas alterações. Ademais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral: “o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal configura vício insanável e ato doloso de improbidade administrativa. [...]” (Ac. de 24.6.2014 no AgR-REspe nº 16522, rel. Min. Gilmar Mendes.)

Por fim, em relação à divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (item 4.1.5.1 do RT), é essencial que as demonstrações contábeis do setor público reflitam com precisão a situação real dos bens públicos. De acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual, item 3.10, a representação fidedigna exige que a informação contábil seja completa, neutra e livre de erro material, de modo a corresponder adequadamente aos fenômenos econômicos e patrimoniais que se pretende retratar.

No caso concreto, verificou-se que os saldos do ativo imobilizado registrados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município não estão em conformidade com os valores constantes nos inventários anuais, resultando em uma diferença de R$ 12.409.154,69. Essa inconsistência revela fragilidade no controle patrimonial e desrespeito ao princípio da representação fidedigna, em desacordo com as normas da NBC TSP, comprometendo a integridade das demonstrações contábeis, a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

transparência da gestão e, por consequência, a confiabilidade das prestações de contas públicas.

Assinala-se, por outro lado, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **Gestão financeira:** identificou-se que *"Consta dos autos declaração do prefeito de que não foi editado ato normativo específico estabelecendo a programação financeira para o exercício sob análise"; propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência ao gestor da necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF."* (**fl. 53 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

(ii) **Renúncia de receitas:** *"Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que: [...] c) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, não atende ao disposto na LDO (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF. Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF). Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal referente a desconto de IPTU, contudo, não apresenta o dispositivo legal pertinente, nos moldes do item 3.2 da IN 068/2020 deste TCEES, impossibilitando verificar a sua autorização legal, para a efetiva concessão. Tal fato evidencia a não conformidade concessão de benefício fiscal sem a autorização legal, em face da exigência do art. 150, §6° da Constituição Federal.";* ademais, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais: *"a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1); b) Concessão de benefício fiscal sem previsão legal, em desconformidade com art. 150, §6° da Constituição Federal (3.5.1); c) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)"*; propôs a Unidade Técnica apenas a ciência

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

do gestor, como forma de alerta, para*: "A necessidade de observância das disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1)",* para *"A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6° da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação ao IPTU (subseção 3.5.1)*", bem como *"acerca do não atendimento das disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios" e "sobre a concessão de benefícios não previstos em lei em desconformidade com art. 150, §6° da Constituição Federal."* (**fls. 74 e 78 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

(iii) **Política previdenciária:** constatou-se que *"Com base no DELPROG, a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra declara a existência de programação orçamentária no Plano Plurianual (Lei Municipal 2.914/2021), por meio do programa 0000 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos, com as ações 3.0001, 3.0005, 3.0013, 3.0014 e 3.0015 – Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial do RPPS, previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 2.958/2022), contemplando o plano da amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS. No entanto, tal medida é insuficiente para garantir efetividade ao planejamento da política previdenciária, posto que se trata de programa genérico, estando em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Considerando que a programação orçamentária ainda não incorpora metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, prejudicando o acompanhamento da constituição de ativos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial";* propôs a Unidade Técnica *"expedir CIÊNCIA dirigida ao chefe do Poder Executivo ou eventual sucessor no cargo, como forma de ALERTA, para a necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, que contemple metas anuais*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; em observância ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF". (**fls. 82/83 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

(iv) **Demonstrações contábeis**: *"verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão";* propôs a Unidade Técnica apenas a ciência ao cheque do Poder Executivo, como forma de alerta, para "*a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único*". (**fls. 96/97 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

Ainda, a Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6 também apresentou indicativos das seguintes irregularidades:

(i) **Sustentabilidade fiscal:** "*Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município33: • Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023. • Além da classificação previdenciária manter a nota baixa (D) em 2023, houve piora no indicador de "Situação Atuarial" (de B para C)";* foi proposto *"Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023"* **(fl. 88 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

(ii) **Política pública de educação:** *"No caso do Município de Conceição da Barra, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade56 de ser(em) cumprido(s) e quatro apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.";* propôs a Unidade Técnica apenas *"dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022."* **(fls. 118/119 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

(iii) **Política pública de saúde:** *"observa-se que das 65 metas definidas no Plano Municipal de Saúde, 50 foram atingidas, o que representa um avanço significativo. Além disso, o município conseguiu alcançar cinco dos sete indicadores do programa Previne Brasil, destacando-se especialmente nos cuidados com gestantes e na vacinação infantil. No entanto, é importante que o município direcione esforços adicionais para melhorar os indicadores relacionados à atenção aos hipertensos e diabéticos, pois essas áreas ainda apresentam desafios a serem superados. O monitoramento contínuo e a implementação de estratégias são essenciais para garantir o sucesso das metas futuras e a melhoria da qualidade de vida da população.";* **(fls. 120/124 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**);

(iv) **Equilíbrio financeiro do RPPS**: observou-se *"A utilização de recursos do plano de amortização e rendimentos financeiros, diante da situação de inexistência de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, indica que o gestor se utilizou indevidamente de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, prejudicando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal. Ademais, o desequilíbrio financeiro do RPPS sugere incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para promover o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS. Importante destacar que a alíquota patronal foi estabelecida em*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

apenas 14,55%, conforme Lei Complementar Municipal 54/2019; embora elevada para 22,00%, a partir de 01/12/2023, conforme Lei Complementar Municipal 73, de 29 de agosto de 2023. Registra-se que a elevação tardia da alíquota patronal não foi suficiente para solucionar o desequilíbrio financeiro no pagamento de benefícios previdenciários por parte do RPPS."; a Unidade Técnica, considerando que os efeitos do prejulgado, deste Tribunal, dispôs que devem valer somente a partir de 2026 (Acórdão TC 1.063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1), propôs apenas a ciência do município, como forma de alerta, para "*a necessidade de repassar os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, em função de utilização indevida de receitas previdenciárias destinadas à formação de reservas (rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização) para pagamento de aposentadorias e pensões do exercício, circunstância que configura prática administrativa prejudicial à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime em capitalização, quando ainda não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos; em observância aos artigos 1º, caput; e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998 e ao Acórdão TC 1063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1."* **(fls. 146/149 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6**).

Destaca-se, porém, que tais indicativos (salvo o item "iv", referente às fls. 146/149 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6) não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de grave infração às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas:**

III.1. seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Conceição da Barra, sob a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

responsabilidade de **Walyson José Santos Vasconcelos**, referente ao exercício de 2023, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2. nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas recomendações ao atual gestor, consoante das fls. 157/158 da Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6 (evento 128):

a) quanto à gestão financeira, que estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF;

b) quanto à renúncia de receitas, que observe da disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefício; que observe a exigência da lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6° da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação ao IPTU; e que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei;

c) quanto à política previdenciária, que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF;

d) quanto à sustentabilidade fiscal, que atente para possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC n. 109/2021 no exercício de 2023;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

e) quanto às demonstrações contábeis, que implante rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;

f) quanto à política pública de educação, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e, os outros quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME;

g) quanto à política pública de saúde, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 50 das 65 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas, bem como para o cumprimento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou cinco das sete metas, destacando-se em áreas críticas como atendimento pré-natal e na vacinação infantil. No entanto, as metas não cumpridas na área de vacinação infantil alertam sobre tema que precisa ser abordado de forma prioritária;

h) quanto ao equilíbrio financeiro do RPPS, que se atente à necessidade de repassar os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, em função de utilização indevida de receitas previdenciárias destinadas à formação de reservas (rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização) para o pagamento de aposentadorias e pensões do exercício, circunstância que configura prática administrativa prejudicial à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime em capitalização, quando ainda não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos, em observância aos arts. 1º, *caput;* e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998 e ao Acórdão TC 1.063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Vitória, 22 de maio de 2025.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas

I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS (SEÇÃO 9 DA ITC 00404/2025-6).

Pois bem,

Da análise dos autos, se observa que a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 153/2024-3** (peça 114), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1, 3.4.2.1, 3.4.9, 3.4.9, 3.6.1 e 4.1.5.1**. Contudo, embora tenha sido citado para se manifestar em relação aos achados, cuja citação foi reiterada, o responsável não apresentou justificativas, sendo **declarada sua Revelia**, conforme **Decisão Monocrática 1.018/2024-1** (evento 126).

Posteriormente o NCCONTAS elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00404/2025-6** (evento 128), com proposição de recomendar a **rejeição das contas** pela Câmara Municipal em face da análise realizada naquela peça técnica, no seguinte sentido:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 153/2024-3, subseção **3.6.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.8** da ITC, que trata da "*Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal*", tendo em vista as ponderações feitas com base no Incidente de Prejulgado (Acórdão TC 1.063/2023-1, proc. TC 916/2023-1) que modulou os efeitos da interpretação sobre a utilização de recursos previdenciários, válida somente a partir de 2026;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 153/2024-3, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.4.2.1 do RT 153/2024-3, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

 9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigo 165, Parágrafo 2º, Constituição da República.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 153/2024-3, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.4.2.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7** da ITC. Ocorrências que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, com reflexos na opinião sobre a execução orçamentária, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

 9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa *(subseção 3.2.1.3 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

 9.3 Déficit orçamentário consolidado *(subseção 3.2.1.5 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigos 48, alínea "b"; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964.

 9.4 Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigos 12 e 15 da Lei 8.212/1991.

 9.5 Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(subseção 3.3.1.1 do RT 153/2024-3);*

 Critério: Artigos 43, § 2º, e 105 da Lei 4.320/1964 e artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

9.6 Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino *(subseção 3.4.2.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

- **MANTER** a distorção registrada no RT 153/2024-3, subseção **4.1.5.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.9** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração** à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos com reflexos na opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, isoladamente, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

9.9 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial *(subseção 4.1.5.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 94 da Lei 4.320/1964.

Desse modo, estou acompanhando integralmente o posicionamento do corpo técnico, com as proposições de expedição de ciências e determinação sugeridas, diante da análise realizada.

Por outro lado, o Parquet de Contas por meio do Parecer Ministerial 02264/2025-6 acompanhou o posicionamento da ITC recomendando ao Legislativo Municipal a rejeição das contas, porém, quanto às proposições de ciências sugeridas pela área técnica, pugna pela expedição de recomendações ao atual gestor.

Contudo, entendo que as proposições de ciência ao jurisdicionado, sugeridas pelo corpo técnico, nos termos do art. 9º da Resolução 361/2022 – revela-se, neste caso concreto, a proposição mais adequada para reorientar a atuação administrativa e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

evitar a repetição das impropriedades apontadas, motivo pelo qual estou divergindo parcialmente do entendimento do Ministério Público Especial de Contas e acompanhando o posicionamento da área técnica, por meio da ITC 00404/2025-6, quanto à expedições das ciências.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública[82].

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito[83].

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas

[82] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.
[83] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário84. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina[85] e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Conceição

[84] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.
[85] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

da Barra, referentes ao exercício de 2023, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Nessa análise, no que se refere a dívida ativa, em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Destaca-se que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato. Assim, considerando-se o art. 126 do RITCEES, estou acompanhando o corpo técnico em dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único **(subseção 4.1.4.1 da ITC 0404/2025-6).**

Em relação aos saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, constatou-se que **não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens imóveis**, respectivamente arquivo INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R$ 12.409.154,69 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Sendo assim, não havendo nos autos comprovação da regularização do achado, opina-se por manter irregular o subitem 4.1.5.1 do RT 153/2024-3, por desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10. Em função da grave infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, estou acompanhando o posicionamento do corpo técnico de que tal situação, em conjunto com as demais irregularidades, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo, nos termos do art. 132, III, do RITCEES **(subseção 9.9 da ITC 00404/2025-6).**

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a ***situação patrimonial*** do município de Conceição da Barra para o exercício findo em 31/12/2023, ensejando a **opinião adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas**, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual[86].

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos

[86] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutores de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação[87].

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Não obstante, consta dos autos declaração do prefeito de que não foi editado ato normativo específico estabelecendo a programação financeira para o exercício sob análise. Assim estou acompanhando o posicionamento técnico em dar ciência ao município, na pessoa de seu representante legal, como forma de alerta diante da necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção I.3.3.1).

Em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios. Cabe ainda a expedição de ciência como forma de alerta sobre a necessidade de observância à exigência de lei

[87] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6° da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação ao IPTU; e ainda como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

Em análise ao Planejamento da política previdenciária (subseção I.3.6.2) foi observada pela área técnica a necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Ademais, constatou-se a ocorrência de irregularidades, que após a devida citação do responsável, porém, tendo o mesmo sido declarado revel, restaram mantidas, registradas na seção I.13 do Voto do Relator, ocorrências essas que indicam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar, com o condão de macular as contas de governo:

> - Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (seção 9.1 da ITC 00404/2025-6)
>
> - Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa (seção 9.2 da ITC 00404/2025-6*);*
>
> - Déficit orçamentário consolidado *(*seção 9.3 da ITC 00404/2025-6*);*
>
> - Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS *(*seção 9.4 da ITC 00404/2025-6*);*
>
> - Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(*seção 9.5 da ITC 00404/2025-6*);*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

- Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino *(*seção 9.6 da ITC 00404/2025-6*); e*

- Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(*seção 9.7 da ITC 00404/2025-6*).*

Desse modo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Por todo o exposto, estou **acompanhando o posicionamento da área técnica e do Parecer Ministerial, mantendo as irregularidades, com o condão de macular as contas do responsável, conforme fundamentação na seção I.13 e II deste voto**, considerando a análise realizada sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais.

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos[88].

Dessa maneira, considerando que em análise às Demonstrações Contábeis, bem como em relação à execução do orçamento foram observadas irregularidades, registradas nas seções II.1 e II.2 deste voto, **estou acompanhando integralmente a área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas quanto à proposições de recomendações**, concluindo que o TCEES deve emitir parecer

[88] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

prévio pela **REJEIÇÃO** das contas anuais referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o posicionamento da área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-064/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. AFASTAR a não conformidade registrada no RT 153/2024-3, subseção **3.6.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.8** da ITC, que trata da "*Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização em função de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal*", tendo em vista as ponderações feitas com base no Incidente de Prejulgado (Acórdão TC 1.063/2023-1, proc. TC 916/2023-1) que modulou os efeitos da interpretação sobre a utilização de recursos previdenciários, válida somente a partir de 2026;

1.2. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, nos seguintes moldes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Conceição da Barra

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Conceição da Barra, Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Munícipio em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrências cujos efeitos analisados em conjunto, possuem potencial para macular as contas de governo:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 165, Parágrafo 2º, Constituição da República.

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa *(subseção 3.2.1.3 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

9.3 Déficit orçamentário consolidado *(subseção 3.2.1.5 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigos 48, alínea “b”; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.4 Pagamento a menor das contribuições patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigos 12 e 15 da Lei 8.212/1991.

9.5 Déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas *(subseção 3.3.1.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigos 43, § 2º, e 105 da Lei 4.320/1964 e artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

9.6 Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino *(subseção 3.4.2.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinação** e **ciências**, descritas nas subseções 11.2 e 11.3 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião adversa) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência cujos efeitos analisados isoladamente, possuem potencial para macular as contas de governo:

9.9 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial *(subseção 4.1.5.1 do RT 153/2024-3);*

Critério: Artigo 94 da Lei 4.320/1964.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

1.3. Determinação

Considerando que foram mantidas as não conformidades analisadas de forma conclusiva na **subseção 9.4** da ITC, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, cabe expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Conceição da Barra, na pessoa de seu prefeito, Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, ou eventual sucessor no cargo, bem como ao Controle Interno Municipal, para que, na próxima prestação de contas anual comprove as seguintes ações:

Descrição da proposta
Tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por

Descrição da proposta
ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 9.4 da ITC, a respeito dos fatos identificados na subseção 3.2.1.15 do RT 153/2024-3).

1.4. Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Conceição da Barra, na pessoa de seu prefeito, Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção I.3.3.1).
A necessidade de observância das disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção I.3.5.1).
A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6° da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação ao IPTU (subseção I.3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (Subseções I.3.5.2 a I.3.5.4).
A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (subseção I.3.6.2).
A necessidade de o Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único (subseção I.4.1.4.1).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção I.3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e, os outros quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção I.5.1.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Descrição da proposta
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 50 das 65 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção I.5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou cinco das sete metas, destacando-se especialmente nos cuidados com gestantes e na vacinação infantil, porém, é importante direcionar esforços adicionais para melhorar os indicadores relacionados à atenção aos hipertensos e diabéticos, pois essas áreas ainda apresentam desafios a serem superados (subseção I.5.2.2).
A necessidade de repassar os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, em função de utilização indevida de receitas previdenciárias destinadas à formação de reservas (rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização) para o pagamento de aposentadorias e pensões do exercício, circunstância que configura prática administrativa prejudicial à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime em capitalização, quando ainda não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos; em observância aos arts. 1º, caput; e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998 e ao Acórdão TC 1.063/2024-6 - Proc. TC 916/2023-1 (subseção I.9.8).

1.5. Dar ciência ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.6. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/07/2025 - 26ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[89]:

Freguesia criada com a denominação de Conceição da Barra de São Mateus, por Decreto de 11-08-1831, subordinado ao município de São Mateus.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Barra de São Mateus, pela Resolução do Conselho do Governo de 02-04-1833, desmembrado de São Mateus. Sede na vila de Barra de São Mateus. Constituído do distrito sede. Instalado em 05-10-1833.

Por Decreto Provincial n.º 4, de 04-07-1861, é criado o distrito de Itaúnas e anexado ao município de Barra de São Mateus.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Conceição da Barra, por Decreto Estadual n.º 28, de 19-09-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Conceição da Barra e Itaúnas.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, município é constituído de 2 distritos: Conceição da Barra e Itaúnas.

Assim permanecendo em divisões territoriais de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Conceição da Barra e Itaúnas.

Pela Lei Estadual n.º 265, de 22-10-1949, é criado o distrito de Taquaras com território desmembrado de distrito sede do município de Conceição da Barra, subordinado ao município de Conceição da Barra.

Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o município é constituído de 3 distritos: Conceição da Barra, Itaúnas e Taquaras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

[89] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Pela Lei Estadual n.º 1.931, de 07-01-1964, é criado o distrito de Vinhático e anexado ao município de Conceição da Barra.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 4 distritos: Conceição da Barra, Itaúna, Taquaras e Vinhático.

Pela Lei Estadual n.º 3.383, de 27-11-1980, o distrito de Taquaras passou a denominar-se Pedro Canário.

Em divisão territorial datada de 31-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Conceição da Barra, Itaúna, Taquaras e Vinhático.

Pela Lei Estadual n.º 3.623, de 23-12-1983, é desmembrado do município de Conceição da Barra, o distrito de Pedro Canário (ex-Taquaras). Elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 4.075, de 11-05-1988, é criado o distrito de Braço do Rio e anexado ao município de Conceição da Barra.

Em divisão territorial datada de I-VI-1993, o município é constituído de 3 distritos: Conceição da Barra, Braço do Rio e Itaúnas.

Em divisão territorial datada de 2015, o município é constituído de 4 distritos: Conceição da Barra, Braço do Rio, Cricaré e Itaúnas.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2017.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	**93.575,56**

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5.706.070,99	5.706.071,04	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.994.249,69	2.403.335,97	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5.706.070,99	5.370.768,73	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**12.339.066,04**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12.339.066,04
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**69.176.233,82**
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	38.831.082,45
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.161.902,64
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	27.062.080,96
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.815.683,32
1.7.2.1.52.0.0	IPI	267.941,94
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	37.542,51
TOTAL		**81.515.299,86**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2.812.125,81
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	408.789,84
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**2.403.335,97**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	5.037.714,73
Outras Funções	333.054,00
Despesa Total Poder Legislativo	**5.370.768,73**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**5.370.768,73**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**27458**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Conceição da Barra
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**12.379.030,52**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.295.883,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	318.477,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.284.997,17
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.479.672,34
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**79.815.911,61**
2.1- Cota-Parte FPM	**40.219.121,50**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.595.777,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.623.344,45
2.2- Cota-Parte ICMS	35.034.712,19
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	388.071,91
2.4- Cota-Parte ITR	1.132.204,67
2.5- Cota-Parte IPVA	2.167.875,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	873.925,81
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	873.925,81
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**92.194.942,13**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[I])	**15.120.242,23**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**7.810.222,10**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**37.326.826,88**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**34.142.248,86**
6.1.1- Principal	34.013.517,33
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	128.731,53
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**2.891.747,24**
6.3.1- Principal	2.761.912,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	129.835,24
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**292.830,78**
6.4.1- Principal	292.830,78
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**18.893.275,10**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	760.609,90
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	760.609,90
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	577.176,18
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	183.433,72
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**38.087.436,78**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**37.854.158,11**	**37.283.415,61**	**37.183.649,60**	**570.742,50**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**33.108.116,05**	**33.108.116,05**	**33.026.309,04**	**0,00**
10.1.1- Educação Infantil	6.029.004,23	6.029.004,23	5.949.537,88	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	27.043.185,03	27.043.185,03	27.040.844,37	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	35.926,79	35.926,79	35.926,79	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**4.746.042,06**	**4.175.299,56**	**4.157.340,56**	**570.742,50**
10.2.1- Educação Infantil	1.229.235,69	1.014.312,37	1.005.332,87	214.923,32
10.2.2- Ensino Fundamental	3.477.907,87	3.122.088,69	3.113.109,19	355.819,18
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	19.360,00	19.360,00	19.360,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	19.538,50	19.538,50	19.538,50	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [8] (f1)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [8] (f2)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	37.723.151,13	37.152.408,63	37.052.642,62	570.742,50	0,00	0,00	396.324,25
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.019.545,81	34.992.251,81	34.977.951,15	27.292,00	0,00	850.804,95	877.296,95
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.703.605,32	2.160.156,82	2.074.690,47	543.450,50	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33.108.116,05	33.108.116,05	33.026.309,04	0,00	0,00		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.296.278,62	2.081.355,32	1.998.889,47	214.923,30	0,00		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	776.849,50	233.399,00	227.400,00	543.450,50	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [1]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (h)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	25.923.797,27	33.108.116,05	33.108.116,05	89,40	89,40
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.445.873,62	2.296.278,62	2.081.355,32	79,41	71,98
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	433.762,09	776.849,50	233.399,00	26,86	8,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit) [2]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (j)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (n1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (m2)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (n2)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.732.682,69	0,00	174.418,25	0,00	174.418,25	0,00	0,00	0,00	6,47
18.1- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	3.414.224,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	318.457,80	480.872,70	1.024.423,20	480.872,70	1.024.423,20	162.514,90	705.965,40	15,10	22,17

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (q)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s1)	VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (t)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGRESSARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.146.847,92	-36.636,57	0,00	131.665,60	798.636,37	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.140.717,55		0,00	0,00		
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	206.130,38		0,00	131.665,60		

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.171.335,82	9.282.509,84	8.319.929,72	888.825,98
20.1 - Educação Infantil	794.220,52	774.252,79	724.893,82	19.967,73
20.2 - Ensino Fundamental	8.462.000,19	7.614.869,54	6.725.910,28	847.130,65
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.360,00	2.360,00	2.360,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	904.467,61	882.740,01	858.478,12	21.727,60
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	8.287,50	8.287,50	8.287,50	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	10.171.335,82	9.282.509,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	15.120.242,23	15.120.242,23
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(t)	0,00	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4 e 7]	0,00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	195.843,76	195.843,76
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**25.095.734,29**	**24.206.908,31**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	23.048.735,53	25.095.734,29	27,22	24.206.908,31	26,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**9.048.129,15**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**2.912.216,77**
31.1.1- Salário-Educação	1.814.851,17
31.1.2- PDDE	14.519,33
31.1.3- PNAE	794.422,34
31.1.4 - PNATE	271.839,97
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	16.583,96
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.575.639,79
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.560.272,59

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**17.158.530,37**	**15.643.468,10**	**14.710.078,08**	**1.515.062,27**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.886.050,92	2.698.926,92	2.653.264,84	187.124,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.865.785,65	12.575.313,82	11.687.585,88	1.290.471,83
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	406.693,80	369.227,36	369.227,36	37.466,44

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**60.894.997,99**	**58.018.846,78**	**56.023.894,89**	**2.876.151,21**
33.1- Despesas Correntes	**55.169.820,51**	**53.874.024,04**	**52.621.013,15**	**1.295.796,47**
33.1.1- Pessoal Ativo	36.086.331,14	36.086.331,14	35.710.999,79	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	19.083.489,37	17.787.692,90	16.910.013,36	1.295.796,47
33.2- Despesas de Capital	**5.725.177,48**	**4.144.822,74**	**3.402.881,74**	**1.580.354,74**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.725.177,48	4.144.822,74	3.402.881,74	1.580.354,74

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 20/02/2024, às 19:10. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspodem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Conceição da Barra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**12.379.030,52**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.295.883,74
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	318.477,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.284.997,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.479.672,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**76.192.567,16**
Cota-Parte FPM	36.595.777,05
Cota-Parte ITR	1.132.204,67
Cota-Parte IPVA	2.167.875,53
Cota-Parte ICMS	35.034.712,19
Cota-Parte IPI-Exportação	388.071,91
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	873.925,81
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**88.571.597,68**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1.952.223,01**	**0,00**
Despesas Correntes	1.952.223,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**1.314.231,53**	**1.000,00**
Despesas Correntes	1.314.231,53	1.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1.135.296,81**	**0,00**
Despesas Correntes	1.135.296,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**13.619.187,57**	**4.290,94**
Despesas Correntes	12.964.365,57	4.290,94
Despesas de Capital	654.822,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**18.020.938,92**	**5.290,94**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**18.020.938,92**	**5.290,94**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**18.026.229,86**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.285.739,65	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4.740.490,21	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (I)	20,35	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**16.635.109,68**
Proveniente da União	11.761.258,02
Proveniente dos Estados	4.873.851,66
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	9.031,09
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**16.644.140,77**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**11.419.599,91**	**75.218,12**
Despesas Correntes	8.486.390,17	43.161,38
Despesas de Capital	2.933.209,74	32.056,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**3.370.986,39**	**461.142,36**
Despesas Correntes	3.020.986,39	103.542,36
Despesas de Capital	350.000,00	357.600,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**143.614,98**	**26.410,00**
Despesas Correntes	143.614,98	26.410,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**859.008,26**	**0,00**
Despesas Correntes	859.008,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**16.495,30**	**0,00**
Despesas Correntes	16.495,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**4.759.822,64**	**1.495,95**
Despesas Correntes	3.454.972,04	1.495,95
Despesas de Capital	1.304.850,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**20.569.527,48**	**564.266,43**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	13.371.822,92	75.218,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	4.685.217,92	462.142,36
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	143.614,98	26.410,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1.994.305,07	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	16.495,30	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	18.379.010,21	5.786,89
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**38.590.466,40**	**569.557,37**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.756.085,91	562.770,48
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**21.841.167,38**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 19:09. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**119.263,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	118.399,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	863,73	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**0,00**	**119.263,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0,00**	

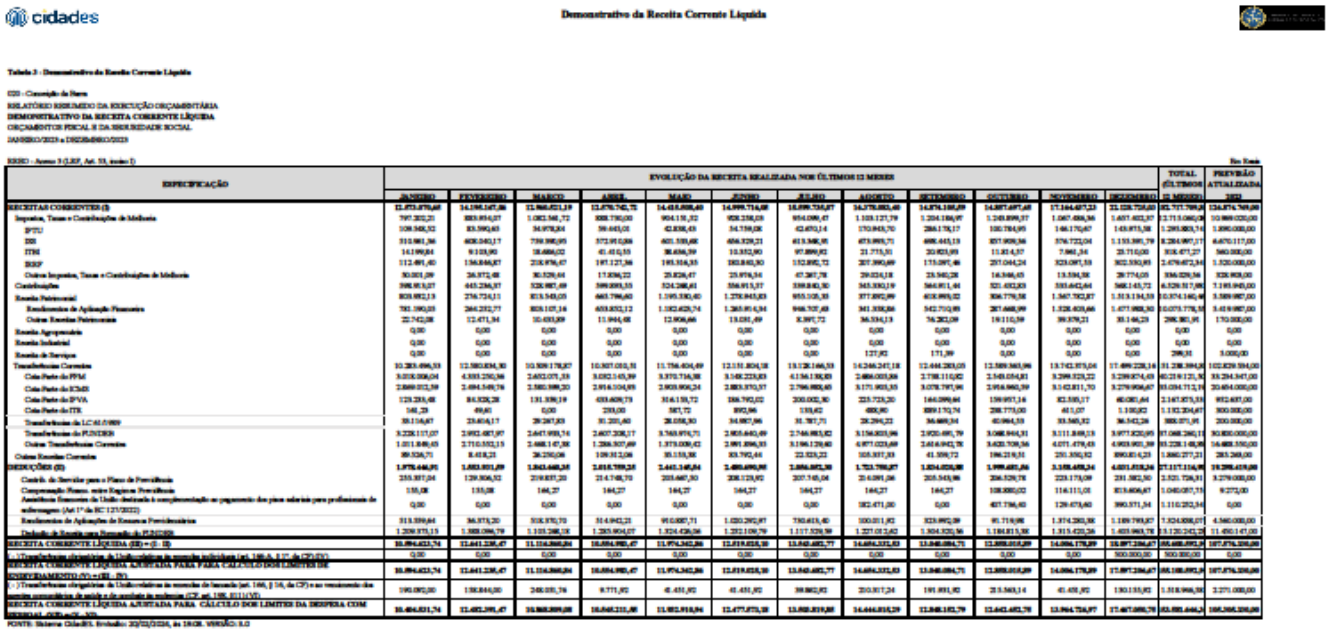
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 19:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

020 - Conceição da Barra
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 a DEZEMBRO/2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.473.870,60	14.190.147,86	12.960.521,19	12.470.742,72	14.418.008,40	14.999.714,00	16.098.734,07	14.378.082,40	14.876.108,09	14.307.497,40	17.164.457,23	21.128.724,60	192.777.709,26	234.874.769,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	797.202,21	883.854,07	1.082.360,72	808.730,00	904.170,32	928.258,18	954.000,47	1.103.127,79	1.204.188,97	1.245.899,37	1.067.486,36	1.407.402,37	12.775.080,28	10.869.020,00
IPTU	109.348,52	83.390,60	34.978,04	59.643,01	42.858,45	34.730,08	42.670,14	170.943,70	286.178,17	100.784,95	146.170,67	143.973,58	1.295.020,31	1.090.000,00
ISS	513.901,36	608.240,17	739.395,95	572.95 0,00	601.350,68	654.328,21	611.340,35	673.995,71	698.443,13	857.958,39	576.723,04	1.155.301,79	8.264.997,17	6.670.117,00
ITBI	34.190,84	9.918,90	18.684,02	45.45 0,55	38.456,59	33.852,90	97.899,92	21.775,31	20.923,89	13.85 4,57	7.961,34	25.75 0,00	368.475,27	560.000,00
IRRF	112.491,40	136.846,87	230.976,47	197.127,36	195.316,35	203.840,30	152.892,72	207.390,69	173.297,46	257.044,24	323.097,10	302.350,95	2.470.672,34	1.520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.001,09	26.372,48	30.326,64	13.036,22	25.826,47	25.976,34	47.267,78	29.024,18	25.345,28	16.346,65	13.534,30	29.774,08	336.529,56	328.903,00
Contribuições	598.913,07	643.236,37	328.987,49	599.093,33	524.260,41	566.913,37	339.843,30	343.330,19	366.951,44	521.432,83	533.642,64	568.145,72	6.326.517,96	7.195.945,00
Receita Patrimonial	828.882,13	776.724,13	815.545,05	663.796,60	1.195.530,40	1.278.845,83	955.108,35	977.892,99	858.998,32	836.779,38	1.367.782,87	1.313.134,18	10.874.146,43	5.389.987,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	781.190,35	266.252,77	808.107,16	653.852,12	1.182.628,74	1.265.914,34	946.707,48	941.858,86	842.710,98	287.668,99	1.328.458,66	1.457.988,30	10.073.778,35	5.418.987,00
Outras Receitas Patrimoniais	22.742,08	12.471,54	10.453,89	11.944,48	12.906,66	13.031,49	8.397,72	36.534,13	16.287,34	19.110,39	39.379,21	85.146,28	288.385,91	170.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,92	171,39	0,00	0,00	0,00	299,31	5.000,00
Transferências Correntes	10.203.496,53	12.580.834,30	10.939.170,87	10.807.053,31	11.756.454,49	12.131.834,18	13.128.166,53	14.246.247,18	12.644.283,09	12.389.363,06	13.742.573,04	17.499.228,14	151.238.304,20	182.829.384,00
Cota-Parte do FPM	3.030.806,04	4.885.250,36	2.602.075,35	3.032.145,39	3.870.736,98	3.146.223,83	4.136.130,83	2.486.033,88	2.788.116,92	2.945.054,81	3.209.323,22	3.250.874,43	40.219.121,36	38.284.347,00
Cota-Parte do ICMS	2.869.012,39	2.494.349,78	2.582.399,20	2.916.104,89	2.903.906,24	2.883.870,57	2.796.980,40	3.171.903,35	3.078.797,96	2.916.960,39	3.142.811,70	3.279.906,67	35.094.713,34	30.464.000,00
Cota-Parte do IPVA	128.200,48	84.825,28	131.330,19	633.609,79	314.130,72	188.792,02	200.002,30	225.725,20	166.299,64	159.957,16	82.330,17	60.081,64	2.167.073,59	932.697,00
Cota-Parte do ITR	348,29	49,61	0,00	288,08	387,72	892,96	180,62	488,80	889.170,74	208.773,00	40,07	1.150,82	1.102.204,67	800.000,00
Transferências da LC 61/1989	30.114,67	25.814,17	20.267,03	31.205,40	28.058,30	34.987,96	31.787,71	28.294,22	36.469,34	40.964,10	33.345,32	36.342,26	380.071,19	200.000,00
Transferências do FUNDEB	3.228.117,07	2.952.487,97	2.647.988,74	2.467.208,17	3.763.974,71	2.905.643,49	2.746.983,82	3.156.203,96	2.920.491,79	3.048.944,31	3.111.848,13	3.977.320,95	37.068.280,11	80.850.000,00
Outras Transferências Correntes	1.051.846,45	2.710.552,13	2.948.147,36	1.286.307,49	1.375.039,42	2.991.896,83	3.196.129,40	4.977.023,69	2.614.942,78	3.420.709,36	4.071.479,43	6.903.901,39	35.228.145,93	34.488.550,00
Outras Receitas Correntes	89.326,71	8.418,21	26.250,06	109.312,06	35.135,38	33.792,44	22.329,22	105.857,93	41.599,72	196.218,51	251.350,92	890.814,23	1.860.277,21	285.268,00
DEDUÇÕES (II)	1.978.446,95	1.883.931,89	1.842.440,35	2.018.789,28	2.445.140,84	2.480.490,90	2.804.695,30	1.723.790,87	1.824.450,90	1.998.601,86	2.158.458,24	4.801.858,26	27.117.134,94	39.398.419,00
Contrib. de Servidor para o Plano de Previdência	253.387,04	129.806,52	210.837,25	23.4 48,75	203.687,50	208.128,92	207.745,04	21.6 09,06	205.543,96	206.529,78	223.173,09	251.382,50	2.521.726,31	3.279.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	135,08	135,08	146,27	146,27	146,27	146,27	146,27	146,27	146,27	108.000,02	116.111,01	819.606,67	1.040.007,75	9.272,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem (Art 1º da EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.471,00	0,00	487.736,40	129.673,60	890.571,54	1.110.252,54	0,00
Reclamatórias de Aplicações de Recursos Previdenciários	313.599,64	36.373,20	338.870,70	314.942,21	95.0 007,71	1.020.292,97	750.413,40	100.011,82	323.892,09	95.719,98	1.374.203,58	1.189.793,87	7.324.938,07	4.560.000,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	1.209.875,13	1.388.086,79	1.103.288,18	1.285.904,07	1.324.436,56	1.252.136,79	1.117.329,59	1.227.012,62	1.304.320,56	1.184.815,38	1.315.420,26	1.403.903,78	13.120.242,25	31.450.147,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.494.423,74	12.441.230,47	11.114.360,84	10.494.985,47	11.974.342,86	12.519.038,10	13.043.685,77	14.654.331,53	13.048.084,71	12.308.010,89	14.006.178,99	16.897.256,67	165.660.595,26	195.476.350,00
1) - Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de Incentivo (art. 166, § 16, da CF) e as recebidas dos termos semelhantes de outros entes da federação (CF, art. 199, §§1º e 2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IV) = (III - IV)	10.494.423,74	12.441.230,47	11.114.360,84	10.494.985,47	11.974.342,86	12.519.038,10	13.043.685,77	14.654.331,53	13.048.084,71	12.308.010,89	14.006.178,99	16.397.256,67	165.160.595,26	195.476.350,00
2) - Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de Incentivo (art. 166, § 16, da CF) e as recebidas dos termos semelhantes de outros entes da federação (CF, art. 199, §§1º e 2º)	190.082,00	138.844,00	240.035,76	9.771,92	41.451,92	41.451,92	39.882,92	210.017,24	191.931,92	23.5 63,14	41.458,92	130.135,92	1.518.966,58	2.271.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (IV - V)	10.304.341,74	12.302.386,47	10.874.324,98	10.485.213,55	11.932.891,94	12.477.586,18	13.003.802,85	14.444.314,29	12.856.152,79	12.284.447,75	13.964.720,07	16.267.120,75	163.641.628,68	193.205.350,00

FONTE: Sistema Cidades. Período: 30/01/2026, às 10:08. VERSÃO: 8.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DA BARRA - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**87.036.898,79**	**9,00**
Pessoal Ativo	73.688.394,16	9,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.348.504,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**11.734.601,92**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	354.313,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.370,96	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.378.917,61	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**75.302.296,87**	**9,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	155.600.592,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	2.018.946,58	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	153.581.646,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	75.302.305,87	49,03
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.934.089,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.787.384,58	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.640.680,13	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**21.593,15**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.593,15**	**0,00**	**21.593,15**
Pessoal Ativo		21.593,15	0,00	21.593,15
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.593,15**	**0,00**	**21.593,15**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DA BARRA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**89.849.024,60**	**9,00**
Pessoal Ativo	76.500.519,97	9,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.348.504,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**11.734.601,92**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	354.313,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.370,96	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.378.917,61	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**78.114.422,68**	**9,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	155.600.592,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	2.018.946,58	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	153.581.646,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	78.114.431,68	50,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	92.148.987,82	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.541.538,43	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.934.089,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**21.593,15**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.593,15**	**0,00**	**21.593,15**
Pessoal Ativo		21.593,15	0,00	21.593,15
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.593,15**	**0,00**	**21.593,15**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE I – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Conceição da Barra - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g – h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**681.326,96**	**58.782,40**	**798.716,83**	**13.483,90**	**0,00**	**0,00**	**-189.656,17**	**640.453,82**	**0,00**	**-830.109,99**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	668.279,46	58.782,40	798.716,83	13.483,90	0,00	0,00	-202.704,67	555.453,82	0,00	-758.158,49
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	13.048,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.048,50	85.000,00	0,00	-71.951,50
7180000 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**30.710.963,32**	**362.133,74**	**3.405.521,67**	**237.645,35**	**1.638.191,00**	**0,00**	**25.067.471,56**	**4.755.950,85**	**0,00**	**20.311.520,71**
Recursos Vinculados à Educação	**16.428.712,29**	**153.494,01**	**1.994.951,89**	**9.055,73**	**0,00**	**0,00**	**14.271.210,66**	**2.982.155,28**	**0,00**	**11.289.055,38**
7180025 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	3.291.656,25	10.124,37	962.580,12	7.079,48	0,00	0,00	2.311.872,28	1.013.805,85	0,00	1.298.066,43
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	12.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.488,08	0,00	0,00	12.488,08
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	43.634,97	125.443,24	11.960,00	424,06	0,00	0,00	-94.192,33	27.282,00	0,00	-121.484,33
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	929.025,92	17.359,19	2.340,66	0,00	0,00	0,00	909.326,07	0,00	0,00	909.326,07
5410030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5410070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	164.527,25	0,00	79.466,35	0,00	0,00	0,00	85.060,90	0,00	0,00	85.060,90
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	965.487,73	0,00	5.999,00	0,00	0,00	0,00	949.488,73	543.450,50	0,00	406.038,23
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR	300.651,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.651,35	0,00	0,00	300.651,35
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	558.634,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.634,22	41.175,98	0,00	517.458,24
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	85.504,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.504,99	0,00	0,00	85.504,99
552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	162.397,71	291,64	0,08	1.552,19	0,00	0,00	160.553,80	0,00	0,00	160.553,80
553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. (PNATE)	441.134,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.134,56	31.927,46	0,00	409.207,10
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	179.626,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.626,17	0,00	0,00	179.626,17
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.035.347,13	275,57	196.663,68	0,00	0,00	0,00	838.407,88	293.788,49	0,00	544.619,39
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	685.946,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.946,44	0,00	0,00	685.946,44
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	7.582.649,52	0,00	735.942,00	0,00	0,00	0,00	6.846.707,52	1.030.715,00	0,00	5.815.992,52
Recursos Vinculados à Saúde	**2.575.348,57**	**175.348,05**	**928.594,73**	**48,47**	**0,00**	**0,00**	**1.471.357,32**	**568.061,42**	**0,00**	**903.295,90**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	118.746,65	95.551,14	478.957,49	0,00	0,00	0,00	-455.761,98	5.290,94	0,00	-461.052,92
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.298,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298,64	0,00	0,00	2.298,64
635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
622 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.405.796,45	0,00	66.775,73	0,00	0,00	0,00	1.339.020,72	118.682,95	0,00	1.220.337,77
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	151.509,85	79.796,91	382.134,31	48,20	0,00	0,00	-310.469,57	86.487,53	0,00	-396.957,10
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	26.141,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.141,87	0,00	0,00	26.141,87
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0)	207.929,99	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	207.929,72	0,00	0,00	207.929,72
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS	11.441,15	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	10.713,95	0,00	0,00	10.713,95
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P/ PROFISSIONAIS DA	292.718,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.718,48	0,00	0,00	292.718,48
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	358.765,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.765,49	357.600,00	0,00	1.165,49
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**500,00**	**1.505,11**	**1.520,00**	**43.071,05**	**0,00**	**0,00**	**-45.596,16**	**21.006,24**	**0,00**	**-66.602,40**
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	500,00	1.445,11	0,00	439,13	0,00	0,00	-1.384,24	0,00	0,00	-1.384,24
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	60,00	1.520,00	42.631,92	0,00	0,00	-44.211,92	21.006,24	0,00	-65.218,16
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**2.925.603,63**	**13.066,69**	**10.889,77**	**185.064,84**	**0,00**	**0,00**	**2.716.582,33**	**477.583,46**	**0,00**	**2.238.998,87**
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.138.337,69	12.151,01	1.769,77	0,00	0,00	0,00	1.124.416,91	250.501,47	0,00	873.915,44
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.409.161,10	915,68	9.120,00	89.914,84	0,00	0,00	1.309.210,58	227.081,99	0,00	1.082.128,59
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	378.104,84	0,00	0,00	95.150,00	0,00	0,00	282.954,84	0,00	0,00	282.954,84
Outras Vinculações de Recursos	**8.780.798,83**	**18.719,88**	**469.566,28**	**405,26**	**0,00**	**0,00**	**8.292.108,41**	**707.144,45**	**0,00**	**7.584.963,96**
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	307.342,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.342,33	0,00	0,00	307.342,33
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	2.257.713,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.713,61	274.363,02	0,00	1.983.350,59
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.261,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.261,81	0,00	0,00	11.261,81
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	108.432,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.432,30	4.854,67	0,00	103.577,63
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	354.444,03	15.218,49	183.057,51	0,00	0,00	0,00	156.168,03	150.012,30	0,00	6.155,73
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	85.481,62	2.501,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.980,23	0,00	0,00	82.980,23
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	550.197,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.197,50	0,00	0,00	550.197,50
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	51.642,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.642,81	0,00	0,00	51.642,81
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	730.171,45	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	480.171,45	276.316,34	0,00	203.855,11
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	8.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.549,39	0,00	0,00	8.549,39
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 9º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	1.520,18	0,00	7.453,23	0,00	0,00	0,00	-5.933,05	0,00	0,00	-5.933,05
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	23.760,82	1.000,00	29.054,54	405,26	0,00	0,00	-6.698,98	0,17	0,00	-6.699,15
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.290.280,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.290.280,98	1.597,95	0,00	4.288.683,03
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.638.191,00**	**0,00**	**-1.638.191,00**	**0,00**	**0,00**	**-1.638.191,00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.569,10	0,00	-8.569,10	0,00	0,00	-8.569,10
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.621,90	0,00	-1.629.621,90	0,00	0,00	-1.629.621,90
TOTAL (III) = (I + II)	**31.392.290,28**	**420.916,14**	**4.204.238,50**	**251.129,25**	**1.638.191,00**	**0,00**	**24.877.815,39**	**5.396.404,67**	**0,00**	**19.481.410,72**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 19:12. VERSÃO: 4.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0002 - GESTAO DE PESSOAS	62.014.899,00	64.727.123,00	85.118.856,40	84.851.515,92	84.851.506,92	83.827.933,57	99,69
0025 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	15.949.999,00	18.523.452,00	18.429.136,10	13.703.404,47	13.682.398,23	13.680.878,23	74,24
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.978.971,00	7.215.879,00	10.846.992,18	10.819.593,81	10.709.088,74	10.627.623,64	98,73
0014 - AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	4.363.204,00	5.765.528,00	7.093.716,42	7.048.970,46	7.037.322,94	7.011.918,14	99,21
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.605.964,00	1.415.547,00	1.148.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - ADMINISTRACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	3.484.355,00	3.341.720,00	7.191.928,42	6.814.814,13	6.491.617,75	6.213.615,21	90,26
0011 - GESTAO E GERENCIAMENTO EM SAUDE	2.898.000,00	4.698.885,00	5.695.489,40	5.695.487,40	5.691.196,46	5.350.706,88	99,92
0005 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.695.818,00	4.971.000,00	16.500.471,92	16.418.126,10	14.013.765,94	12.461.736,67	84,93
0026 - PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BASICO	2.090.700,00	1.895.250,00	2.439.816,99	2.439.733,35	2.387.565,09	2.150.279,78	97,86
0029 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS ACOES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATO	1.890.945,00	2.173.301,00	5.094.152,73	5.094.152,73	4.632.010,37	4.450.775,25	90,93
0004 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL	1.712.925,00	2.921.000,00	2.507.879,49	2.507.877,49	2.103.584,44	2.048.942,94	83,88
0008 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA DO SUAS	1.070.190,00	1.424.000,00	2.223.668,82	2.041.350,21	1.406.001,32	1.396.034,66	63,23
0001 - GESTAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	910.800,00	1.740.000,00	1.706.171,28	1.650.430,03	832.728,84	832.592,87	48,81
0028 - AMPLIACAO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EM ATENCAO BASICA DE SAUDE	881.820,00	2.884.000,00	7.683.743,64	7.682.599,48	7.605.885,41	7.514.533,33	98,99
0036 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	757.620,00	888.000,00	1.671.282,22	1.671.282,22	1.644.487,62	1.644.487,54	98,40
0006 - EDUCACAO COMO FERRAMENTA DE PROMOCAO HUMANA	659.295,00	658.000,00	500.199,57	479.946,35	446.919,75	433.970,06	89,35
0017 - AMPLIACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DO TURISMO	445.050,00	766.000,00	3.237.649,53	3.234.465,87	2.753.649,53	2.503.649,49	85,05
0003 - QUALIFICACAO CONTINUADA DO SERVIDOR PUBLICO	248.400,00	245.000,00	211.726,71	211.726,41	206.607,11	134.113,56	97,58
0013 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER	227.700,00	175.000,00	541.313,50	531.313,50	253.074,48	253.074,48	46,75

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0031 - VIGILANCIA EM SAUDE	224.595,00	578.000,00	499.534,50	499.534,50	499.534,50	499.534,50	100,00
0016 - MODERNIZACAO DOS ASPECTOS URBANO RURAL PESQUEIRO	203.895,00	366.000,00	239.505,03	239.505,03	239.505,03	239.505,03	100,00
0030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	198.720,00	714.000,00	170.024,98	170.024,98	143.614,98	68.125,78	84,47
0039 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	113.850,00	156.000,00	891.310,80	840.820,80	837.644,00	837.644,00	93,98
0022 - GESTAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	94.185,00	401.000,00	86.874,00	77.324,00	77.172,00	74.712,00	88,83
0015 - AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL	81.765,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0018 - AMPLIACAO E MELHORIA DO ACESSO A CULTURA	51.750,00	515.500,00	1.216.992,12	1.186.296,89	1.150.626,89	1.076.060,82	94,55
0021 - TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL	51.750,00	17.000,00	25.899,05	18.899,05	17.580,98	17.580,98	67,88
0040 - EDUCACAO ESPECIAL	20.700,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0027 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	16.560,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - CONSERVACAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	15.525,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - FORMACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	6.210,00	20.000,00	6.235,00	6.235,00	6.235,00	6.235,00	100,00
0010 - DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO	6.210,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - GESTAO DA POLITICA HABITACIONAL	6.210,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0024 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	6.210,00	18.000,00	2.274,15	2.274,15	2.274,15	2.274,15	100,00
0038 - PROTECAO A CIDADANIA	5.175,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0023 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	5.175,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03955/2024-5 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE L – Nota Técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto, só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000000

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
3	2023	02/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30100660	0,04
22	2023	02/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100217	910,14
24	2023	02/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100219	53,61
101	2023	10/01/2023	DESPESA REFERENTE TARIFA BANCARIA ESTIMADA PARA O EXERCICIO DE 2023	11,10
493	2023	27/02/2023	FERIAS INDENIZADAS	6.797,98
518	2023	27/02/2023	FERIAS INDENIZADAS	16.800,00
776	2023	01/03/2023	DESPESA REFERENTE CONTRATO DE N 06 2023 TENDO COMO OBJETO A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E	14.100,00
844	2023	30/03/2023	FERIAS INDENIZADAS	1.229,52
1094	2023	30/03/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	2.043,50
1127	2023	30/03/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	6.865,80
1128	2023	30/03/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	39,00
1129	2023	30/03/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS	18.500,00
1130	2023	30/03/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEICOES ATRAVES DO REGISTRO DE PRECOS	12.477,80
1140	2023	04/04/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	494,00
1159	2023	20/04/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	870,50
1200	2023	27/04/2023	FERIAS INDENIZADAS	2.484,69
1425	2023	27/04/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	3.354,12
1452	2023	11/05/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS E OU TERRESTRE TRANSLADO	39.327,47
1462	2023	23/05/2023	RESTITUICAO DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE OBJETO IPTU 2022	139,28
1494	2023	30/05/2023	SOLICITACAO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABNCO DE PRECOS REQUERIMENTO PMCB SEMAD GS N	6.193,54
1720	2023	30/05/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA PUBLICA	3.490,50
1764	2023	22/06/2023	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	14.401,20
1764	2023	22/06/2023	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	30.437,64
2017	2023	03/07/2023	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.623,04
2421	2023	30/08/2023	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	2.017,23
2423	2023	30/08/2023	13 SALARIO	1.495,83
2656	2023	14/09/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	49.497,60
2656	2023	14/09/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	49.995,20
2669	2023	29/09/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30100483	22.274,00
2876	2023	02/10/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100347	6.600,00
2876	2023	02/10/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100347	3.400,00
3001	2023	30/10/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	375,35
3245	2023	29/11/2023	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.387,12
3246	2023	29/11/2023	FOPAG MES	98,18
3247	2023	29/11/2023	13 SALARIO	530,00
3417	2023	29/11/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS PARA AUXILIAREM A DESENVOLTURA DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS GUARDAS VIDAS	1.037,20
3418	2023	29/11/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS PARA AUXILIAREM A DESENVOLTURA DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS GUARDAS VIDAS	31.713,50
3419	2023	29/11/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS PARA AUXILIAREM A DESENVOLTURA DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS GUARDAS VIDAS	2.460,00
3469	2023	14/12/2023	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.200,00
3534	2023	20/12/2023	13 SALARIO	98,63
3546	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME DADOS CONTIDOS NO PROCESSO	5.980,00
3547	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME DADOS CONTIDOS NO PROCESSO E PARECER JURIDICO	1.203,09
3548	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME DADOS CONTIDOS NO PROCESSO E PARECER JURIDICO	999,31
3550	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME DADOS CONTIDOS NO PROCESSO E PARECER JURIDICO	3.450,00
3551	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME NF 202351	8.551,47
3561	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	621,04
3562	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	315,11
3565	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	9.024,06
3570	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	6.367,45
3573	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	6.573,87
3581	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	25.258,44
3584	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	3.981,01
3588	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	7.088,90
3591	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	4.061,92
3596	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	2.645,54
3603	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	10.951,80
3608	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	45.109,22
3611	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	3.830,40
3616	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	8.246,00
3622	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	3.152,07
3625	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	3.987,48
3636	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	6.410,25
3639	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	1.178,10
3643	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	3.370,05
3647	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	1.466,34
3651	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	5.530,00
3656	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	8.988,00
3661	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	3.198,13
3664	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	3.339,00
3666	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	4.494,00
3669	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	1.581,53
3672	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	693,00
3675	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	369,60
3679	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	2.717,48
3682	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	3.536,75
3685	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	7.591,50
3690	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	11.572,40
3699	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	34.277,74
3704	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	28.601,63
3707	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	11.365,38
3711	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	7.480,91
3714	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	5.136,46
3719	2023	28/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100004	3.000,00
3721	2023	28/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100217	74,32
3722	2023	28/12/2023	DESPESA REFERENTE DEVOLUCAO DE VALORES CONFORME PROCESSO 10812 2023 SALDO RESIDUAL FUNCOP	2.142,28
3727	2023	28/12/2023	EMPENHO DO CONTRATO 156 2023 EMPENHO POR FORA DEVIDO PROBLEMAS COM A INTEGRACAO	547,12
3728	2023	28/12/2023	DESPESA REFERENTE RESTITUICAO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ITBI	1.687,84
3729	2023	28/12/2023	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	6.600,00
3760	2023	29/12/2023	DESPESA REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME NF 7 ANEXADA A PAGINA 02 DO PROCESSO 9666 2023	245,00
3761	2023	29/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40100005	47.649,53
3762	2023	29/12/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVICO DE HIDROJATEAMENTO DE GALERIA DE AGUAS PLU	55.650,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				798.716,83

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5400030

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
70	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	2.990,00
71	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	2.990,00
69	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	5.980,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)				**11.960,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000015

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
53	2023	02/01/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA D	5.600,00
520	2023	05/06/2023	DESPESA REFERENTE INSCRICAO DE SERVIDORES PUBLICOS EM CURSO DE RETENCOES TRIBUTARIAS A SER REALIZAD	8.850,00
905	2023	29/09/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE GAS LIQUEFEITO BOTIJAO DE 13 KG E AGUA MINE	10.080,00
1589	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	2.938,72
1636	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	7.167,00
417	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	1.775,00
1605	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	67.907,46
422	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL E KITS PARA REGULACAO BEM COMO CESSAO DE CILINDROS EQUIPAMENTOS	9.293,00
419	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	1.152,00
421	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	840,00
437	2023	15/05/2023	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N 106 2022	40.573,60
1622	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	8.927,16
801	2023	04/09/2023	AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	10.443,00
1655	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	27.801,78
910	2023	29/09/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DESI	31.600,00
58	2023	02/01/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	99.498,76
415	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	9.531,00
1579	2023	19/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30300747REF AJUSTE COMPLEMENTO VINCULO PARA CALCULO APLICACAO EC2	24.316,08
53	2023	02/01/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA D	5.600,00
1560	2023	19/12/2023	13 SALARIO	203,50
1643	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	40.190,36
1531	2023	13/12/2023	REF AJUSTE COMPLEMENTO VINCULO PARA CALCULO APLICACAO EC29	33.186,24
58	2023	02/01/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	31.401,05
1380	2023	13/11/2023	REF AJUSTE COMPLEMENTO VINCULO PARA CALCULO APLICACAO EC29	81,78
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				**478.957,49**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 600

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
689	2023	01/08/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10300044 AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.186,60
930	2023	23/10/2023	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO N 036 2023 NO SISTEMA SMARAPD CIM NORTE ES EMPRESA FOX BRASIL C	2.684,00
67	2023	03/01/2023	GENEROS ALIMENTICIOS	0,01
1421	2023	13/11/2023	DESPESA REFERENTE CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES CLINICOS CONFORME TABELA	15.124,21
788	2023	30/08/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONSTANTE DA ATA 020 2023 PREGAO ELETRONICO N 004 2023 PRO	3.996,00
1420	2023	13/11/2023	DESPESA REFERENTE CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES CLINICOS CONFORME TABELA	19.542,32
936	2023	23/10/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	14.283,20
1015	2023	10/11/2023	CONTRATACAO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE MED	42.399,00
935	2023	23/10/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	33.600,00
1601	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DA PREVICOB	10.790,83
932	2023	23/10/2023	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO N 036 2023 NO SISTEMA SMARAPD CIM NORTE ES EMPRESA DISTRIBUIDO	1.680,15
908	2023	29/09/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.771,12
684	2023	01/08/2023	COMPRA COLETIVA CIM NORTE ES ATA 079 2022	1.939,86
699	2023	16/08/2023	DESPESA REFERENTE ADITIVO DE CONTRATO N 142 2022	8.888,61
934	2023	23/10/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	23.175,00
410	2023	11/05/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAO E ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE	25.086,51
423	2023	15/05/2023	AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL E KITS PARA REGULACAO BEM COMO CESSAO DE CILINDROS EQUIPAMENTOS	17.159,00
16	2023	02/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30300025	2.137,00
906	2023	29/09/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.431,35
705	2023	18/08/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONSTANTE DA ATA 023 2023 PREGAO ELETRONICO N 004 2023 PRO	2.330,36
506	2023	30/05/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZACAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO	2.125,00
906	2023	29/09/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.912,70
928	2023	23/10/2023	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO N 034 2023 NO SISTEMA SMARAPD CIM NORTE ES EMPRESA TD V COMER	2.208,00
1578	2023	19/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40300060	60.366,00
1592	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	254,10
931	2023	23/10/2023	ADESAO DA ATA DE REISTRO DE PRECO N 036 023 NO SISTEMA SMARAPD COM NORTE ES EMPRESA HOSPIDROGAS C	4.065,00
1509	2023	29/11/2023	ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO N 018 2022	2.041,79
709	2023	18/08/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONSTANTE DA ATA 024 2023 PREGAO ELETRONICO N 004 2023 PRO	9.882,00
686	2023	01/08/2023	COMPRA COLETIVA CIM NORTE ES ATA 083 2022	372,70
43	2023	02/01/2023	GENEROS ALIMENTICIOS	0,12
600	2023	03/07/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.180,74
797	2023	30/08/2023	AQUISICAO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA CONSTANTE DA ATA 017 2023 PREGAO ELETRONICO N 004 2023 PRO	1.260,00
906	2023	29/09/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.387,35
687	2023	01/08/2023	COMPRA COLETIVA CIM NORTE ES ATA 083 2022	658,00
691	2023	04/08/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10300033 MATERIAL DE EXPEDIENTE	160,20
1630	2023	27/12/2023	CONTRIBUICAO PATRONAL DO INSS	39.865,51
691	2023	04/08/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10300033 MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.551,70
1552	2023	14/12/2023	DIFERENCA TARIFA MES ANTERIOR	7,27
937	2023	23/10/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	2.631,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)				**382.134,31**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 802

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
260	2023	22/11/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200064	760,00
261	2023	22/11/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200065	760,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**1.520,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 716

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
3499	2023	15/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO DE PREMIACAO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL SELECAO DE PARECERISTAS CONFO	2.484,41
3495	2023	15/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO DE PREMIACAO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL SELECAO DE PARECERISTAS CONFO	2.484,41
3496	2023	15/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO DE PREMIACAO LEI PAULO GUSTAVO EDITAL SELECAO DE PARECERISTAS CONFO	2.484,41
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA				**7.453,23**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 761

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
1473	2023	29/05/2023	DESPESA REFERENTE MULTA DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS N 50000135330446 MARCO 2023	0,09
1739	2023	02/06/2023	DESPESA REFERENTE DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS N 50000138893055 PROCESSOS 3813	30,00
1738	2023	02/06/2023	DESPESA REFERENTE MULTA TENDO COMO OBJETO O DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS PROCESS	24,45
3723	2023	28/12/2023	DESPESA REFERENTE DEVOLUCAO DE VALORES CONFORME PROCESSO 10812 2023 SALDO RESIDUAL FUNCOP	29.000,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA				**29.054,54**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000000

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
1726	2023	30/05/2023	LOCACAO DE IMOVEL	4.969,16
2348	2023	11/08/2023	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.875,00
3169	2023	31/10/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MATERIAIS GRAFICOS CONFECCAO DE	6.300,00
48	2023	03/01/2023	EMPENHO	1.326,98
2958	2023	19/10/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10100372	33,00
37	2023	03/01/2023	EMPENHO	2.092,07
1425	2023	27/04/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	2.635,38
47	2023	03/01/2023	EMPENHO	4.000,00
3549	2023	27/12/2023	DESPESA REFERENTE PAGAMENTO INDENIZATORIO CONFORME DADOS CONTIDOS NO PROCESSO	852,94
2656	2023	14/09/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	507,20
2051	2023	27/07/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	174,50
2379	2023	29/08/2023	DESPESA REFERENTE MULTAS DE TRANSITO CUJO ATO DE INFRACAO FOI GERADO POR SERVIDOR LOTADO DA SECRETA	260,32
2052	2023	27/07/2023	DESPESA REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICACOES INSTITUCIONAIS JORNAL DE GRA	1.597,80
3448	2023	11/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30100572	20.000,00
38	2023	03/01/2023	EMPENHO	4.621,80
2050	2023	27/07/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	152,00
2330	2023	27/07/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40100049	50,71
3745	2023	29/12/2023	EMCAMINHA REQUERIMENTO N 26 2023 ASSUNTO REQUER CONTRATACAO DA BANDINHA DA BARA	13.500,00
3761	2023	29/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40100005	52.350,47
2335	2023	02/08/2023	DESPESA REFERENTE MULTA POR ATRASO EM RECOLHIMENTO DE ISS	163,75
804	2023	15/03/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO VIA CARTAO MAGNETICO OBJETIV	1.500,00
3174	2023	31/10/2023	EMPENHO	3.214,45
51	2023	03/01/2023	EMPENHO	4.927,17
1424	2023	27/04/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	11,07
3464	2023	14/12/2023	SOLICITA CONTRATACAO DA BANDA ENGESAMBA	4.500,00
2658	2023	20/09/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO VIA CARTAO MAGNETICO OBJETIV	97,86
829	2023	22/03/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS	300,03
1722	2023	30/05/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA PUBLICA	498,00
2375	2023	29/08/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30100466	8.287,50
2977	2023	30/10/2023	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO	1,00
1494	2023	30/05/2023	SOLICITACAO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABNCO DE PRECOS REQUERIMENTO PMCB SEMAD GS N	4.081,46
3435	2023	30/11/2023	CONTRATACAO DE BANDA JAMMIL E UMA NOITES PARA APRESENTACAO DE SHOW MUSICAL EM TRIO ELETRICO NO DIA 2	1.000,00
1103	2023	30/03/2023	DESPESA REFERENTE CONTRATO DE N 63 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	3.824,00
1094	2023	30/03/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	48,80
2875	2023	02/10/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100600	1,00
2030	2023	03/07/2023	ENCAMINHA OFICIO N 028 2023 ASSUNTO PROPOSTA APRESENTADA PELO SEBRAE	4.770,00
801	2023	15/03/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO VIA CARTAO MAGNETICO OBJETIV	1.447,82
3168	2023	31/10/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCACAO OU LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA	5.850,00
3740	2023	29/12/2023	SOLICITA CONTRATACAO DA BANDA AUE REQUERIMENTO N 15 PMCB SETUR VALOR R 16000 00	16.000,00
3467	2023	14/12/2023	AQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	97.990,00
2334	2023	02/08/2023	DESPESA REFERENTE MULTA POR ATRASO EM RECOLHIMENTO DE ISS	262,01
1731	2023	30/05/2023	EMPENHO	9.076,09
2952	2023	10/10/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE UMA SOLUCAO INFORMATIZADA DE SISTE	2.831,91
3736	2023	29/12/2023	CONTRATCAO EMERGENCIAL DE POLIGUINDASTE TOCO	16.000,00
2669	2023	29/09/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 30100483	9.021,00
3176	2023	01/11/2023	SOLICITACAO ASSUNTO AQUISICAO DE COPOS DESCARTAVEIS	1.505,00
1497	2023	30/05/2023	ENCAMINHAMENTO ASSUNTO ACOLHIMENTO INTITUCIONAL	2.000,00
427	2023	14/02/2023	EMPENHO	8.936,03
1107	2023	30/03/2023	LANCAMENTO REFERENTE CONTRATO 62 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	648,00
2877	2023	03/10/2023	SOLICITA CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPRESSAO E	76.340,00
1493	2023	30/05/2023	SOLICITA A CONTRATACAO PELO PERIODO DE 12 MESES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICILA DO ESTADO DO ES	2.695,55
1715	2023	30/05/2023	SERVICO DE CORREIOS	1.318,07
1106	2023	30/03/2023	LANCAMENTO REFERENTE CONTRATO 62 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	1.620,00
3739	2023	29/12/2023	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO ARTISTICOS PARAA APRESENTACAO DA BANDA CHOCOLATE E COMPANHIA NA TEM	17.000,00
2638	2023	31/08/2023	MULTA DE ISS	3,00
3725	2023	28/12/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	450,00
1452	2023	11/05/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS E OU TERRESTRE TRANSLADO	3.819,30
1159	2023	20/04/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	87,60
1728	2023	30/05/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E PAES	8,50
3503	2023	20/12/2023	SOLICITACAO CONTRATACAO DA BANDA AGITU S	7.500,00
3724	2023	28/12/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	470,00
3178	2023	01/11/2023	SOLICITA AO SETOR COMPETENTE A CONTRATACAO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE ARBITRAGEM	1.000,00
2010	2023	30/06/2023	EMPENHO ESTIMAO EM FAVOR DA EMPRESA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA REFERENTE AS CONTAS DE ENER	808,70
3746	2023	29/12/2023	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ARTISTICOS PARA APRESENTACAO DA BANDA TYHERY BANDA NA TEMPORAD	10.000,00
2874	2023	02/10/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100654	3.500,00
2009	2023	30/06/2023	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O EMPENHO ESTIMADO EM FAVOR DA EMPRESA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SA	1.151,58
3719	2023	28/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100004	7.000,00
3744	2023	29/12/2023	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ARTISTICOS PARA APRESENTACAO DA HB DO PISEIRO NA TEMPORADA DE VE	4.000,00
43	2023	03/01/2023	EMPENHO	581,22
44	2023	03/01/2023	EMPENHO	7.206,32
1112	2023	30/03/2023	LANCAMENTO REFERENTE CONTRATO 64 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	1.884,00
1110	2023	30/03/2023	LANCAMENTO REFERENTE CONTRATO 64 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	1.256,00
3449	2023	12/12/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	12.200,00
1104	2023	30/03/2023	LANCAMENTO REFERENTE CONTRATO 65 2023 MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	320,00
3177	2023	01/11/2023	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICIS TECNICOS EM INFORMATICA PARA LICENCA DE	30,00
3196	2023	13/11/2023	RECONTRATACAO DA PRODEST COM AUMENTO NO QUANTITATIVO DE E MAILS INSTITUCIONAIS	2.594,55
3439	2023	04/12/2023	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DECORACAO NATALINA	20.000,00
3748	2023	29/12/2023	SOLICITA CONTRATACAO DO ARTISTA CLAUDINHO NASCIMENTO	2.500,00
1084	2023	30/03/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	1.796,85
1139	2023	03/04/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA EDITORA DE JORNAL IMPRESSO PARA PUBLICACAO DE EXTRATOS DE EDITAIS AVISOS E D	415,50
1160	2023	20/04/2023	DESPESA REFERENTE CURSO PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES DA AREA DE RECURSOS HUMANOS ELABORACAO DE FO	300,00
2358	2023	18/08/2023	DESPESA REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL EM FAVOR DA CAMARA DE ITAPEMIRIM ES MES D	9,00
1766	2023	23/06/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL	4.500,00
3502	2023	20/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20100708	17.379,00
3729	2023	28/12/2023	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.400,00
1085	2023	30/03/2023	AQUISICAO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO	2.395,80
3726	2023	28/12/2023	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICIS TECNICOS EM INFORMATICA PARA LICENCA DE	9.820,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				**555.453,82**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5020000

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
3438	2023	01/12/2023	PRESTACAO DE SERVICOS ARTISTICOS PARA A APRESENTACAO DA BANDA PARANGOLE NA TEMPORADA DE VERAO 2023 2	85.000,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS				**85.000,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5400030

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
83	2023	05/01/2023	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL POR TAXA DE ADMINISTRACAO	1.156,03
68	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	0,01
70	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	0,01
89	2023	05/01/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR ME	5.591,15
917	2023	01/08/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE EMISSAO DE RESERVAS EM VOOS HOTEIS E TRANSLADO	20.544,78
69	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	0,01
71	2023	05/01/2023	LOCACAO DE 04 VEICULOS TIPO FURGAO	0,01
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)				**27.292,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE W – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000015

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
1518	2023	13/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40300032REF AJUSTE COMPLEMENTO VINCULO PARA CALCULO APLICACAO MDE	1.077,56
1018	2023	10/11/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS USUARIOS DO SUS	1.000,00
1517	2023	13/12/2023	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM NIVEL AMBULATORIO E HOSPITALAR REF AJUSTE COMPLEMENTO VINCULO PA	3.213,38
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				**5.290,94**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE X – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 600

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
1019	2023	10/11/2023	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS USUARIOS DO SUS	1.000,00
1575	2023	19/12/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	19.370,00
1419	2023	13/11/2023	AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO IMPRESSO	15.085,00
1279	2023	13/11/2023	ADESAO A ARTA DE REGISTRO DE PRECOS N 457 2022 JUNTO AO MUNICIPIO DE HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL N	1.000,00
1509	2023	29/11/2023	ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO N 018 2022	0,02
933	2023	23/10/2023	CONTRATACAO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE REFEICOES PRE	1,00
21	2023	02/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20300622	31,36
1436	2023	27/11/2023	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	7.040,00
906	2023	29/09/2023	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,15
1577	2023	19/12/2023	AQUISICAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITAL HOSPIDROGAS COMERCIAL LTDA	24.944,00
1677	2023	30/12/2023	O OBJETO DO PRESENTE TERMO E ESTABELECER AS CONDICOES PARA AQUISICAO POR DISPENSA DE LICITACAO DE FI	15.916,00
1676	2023	30/12/2023	O PRESENTE DOCUMENTO TEM COMO OBJETO A LOCACAO DE IMEVEL DE 01 PAVIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE PON	2.100,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)				**86.487,53**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459

APÊNDICE Y – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 802

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscricao do Restos a Pagar
53	2023	01/03/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200002	2.000,00
274	2023	05/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200069	340,10
12	2023	20/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200017	1.335,15
80	2023	03/04/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200004	1.450,00
162	2023	21/07/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10200005	3.537,75
228	2023	29/09/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200009	320,00
273	2023	05/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200062	122,78
227	2023	29/09/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200008	1.300,00
164	2023	21/07/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200040	1.000,00
272	2023	05/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10200061	759,00
289	2023	18/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200005	1.751,83
161	2023	21/07/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 10200003	881,52
64	2023	21/03/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200003	6.163,41
290	2023	20/12/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 40200010	0,84
14	2023	20/01/2023	RESERVA ORIGINARIA DA REQUISICAO 20200019	43,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**21.006,24**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 11030-370E8-06459